

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Nathassia Arrúa de Oliveira Cardoso

**PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO PLANO INTERNACIONAL E  
RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES  
(1948-2012)**

Porto Alegre

2015

NATHASSIA ARRÚA DE OLIVEIRA CARDOSO

**PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO PLANO INTERNACIONAL E  
RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES  
(1948-2012)**

Trabalho de conclusão submetido ao curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Relações Internacionais.

Orientadora: Profa. Dra. Jussara Reis Prá

Porto Alegre

2015

NATHASSIA ARRÚA DE OLIVEIRA CARDOSO

**PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO PLANO INTERNACIONAL E  
RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES  
(1948-2012)**

Trabalho de conclusão submetido ao curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Relações Internacionais.

Aprovada em: Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Dra. Jussara Reis Prá – Orientadora  
UFRGS

---

Profa. Dra. Natália Pietra Mendéz  
UFRGS

---

Profa. Dra. Sônia Maria Ranincheski  
UFRGS

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, minha casa e escola nos últimos anos. Agradeço a todos os servidores, docentes e discentes que contribuem diariamente para essa universidade ser tão fantástica quanto ela é. Sou muito privilegiada por ter acesso a um ensino superior de tanta qualidade e feliz por ter visto a implementação das cotas tornar esse espaço mais rico e plural.

Aos professores Susana Bleil, Marco Cepik e Carlos Arturi, por me darem a oportunidade de participar de projetos pesquisa de grande importância para minha formação. Ao CNPq e à FAPERGS, por financiarem os projetos dos quais participei e contribuírem para o pagamento dos muitos “xerox”, dos almoços no RU e da divisão das contas no Xiru. Mais especialmente, agradeço à orientadora deste trabalho, Jussara Prá, por todo seu tempo e ajuda, pela acolhida, por me alimentar e compartilhar comigo um pouco do seu universo. Esse trabalho cresceu junto dos dentinhos do Fred.

Às pesquisadoras do NIEM, por terem me acompanhado nessa jornada de revisão do mundo através das *gafas violetas* e pelos seus exemplos de coragem e força para desconstruir e construir um mundo melhor e mais justo. Vocês são fonte de muita inspiração.

Agradeço ainda a todos os e as colegas que compartilharam comigo ao menos parte desse caminho e proporcionaram tanto aprendizado em paralelo ao aprendizado acadêmico. Aos amigos e amigas queridas, que foram e são muito mais importantes para mim do que podem imaginar. Vocês são peça fundamental nisso tudo. À minha mãe, por sempre me apoiar e acreditar em mim, estando perto ou longe. Finalmente, ao Julian, pelo companheirismo, risadas, apoio e amor constantes. Ohne dich wäre alles schwerer.

*Me niego a creer  
en un mundo regido tan sólo  
por la persuasión de la espada,  
en un tiempo cerrado y excluyente,  
donde ondeen orgullosas banderas hechas de mortajas.*

Julia Otxoa

## RESUMO

A participação das mulheres no plano internacional aumenta consideravelmente a partir de meados dos anos 1940, resultando em declarações, convenções, planos, acordos, tratados e protocolos internacionais. Estes documentos evoluíram da Carta das Nações Unidas (1945), com a noção de igualdade de direitos entre homens e mulheres, até a formulação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, frequentemente descrita como a Carta Internacional dos Direitos da Mulher. Este instrumento, central para promover e proteger os direitos das mulheres e articular a igualdade entre os sexos, é considerado em seu caráter vinculante e pelo poder de deliberar sobre diversos temas para seus signatários, os Estados-parte. Este trabalho tem por objetivo mapear a trajetória de participação das mulheres na busca por direitos, considerando documentos sobre as mulheres das Nações Unidas. Especificamente, busca-se verificar as conquistas obtidas em instrumentos internacionais utilizados para fazer valer esses direitos entre seus Estados-membro.

**Palavras-chave:** Relações Internacionais; participação política; direitos humanos; mulheres; gênero.

## ABSTRACT

The participation of woman on the international sphere has been increasing considerably since the mid-1940s, resulting in international declarations, conventions, draughts, agreements, treaties and protocols. These documents evolved from the Charter of the United Nation (1945), when the notion of equality of rights was introduced, to the formulation of the Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination Against Women (CEDAW), in 1979, frequently described as an international bill of rights for women. This instrument, central to promote and protect the rights of woman and articulate the equality of rights between the sexes, must be considered on its binding character and its power to deliberate on a series of themes to its signatories, the states parties. This study aims to map the trajectory of participation of woman in the search of rights, considering documents from international conferences on woman of the United Nations. Specifically, aims to verify the achievements obtained in international instruments utilized to enforce those rights among its member states.

**Keywords:** International Relations; political participation; human rights; women; gender.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 ESTUDO DE GÊNERO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....</b>	<b>12</b>
2.1 GÊNERO COMO ATOR EMERGENTE.....	12
2.2 MULHERES, PATRIARCADO E PODER.....	17
<b>3 REESTRUTURAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DEMOCRATIZAÇÃO DA ARENA INTERNACIONAL.....</b>	<b>22</b>
3.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS .....	22
3.2 UNIVERSALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	25
<b>4 MOBILIZAÇÃO FEMINISTA NA ESFERA INTERNACIONAL E REIVINDICAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES .....</b>	<b>32</b>
4.1 PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO CONTEXTO INTERNACIONAL .....	33
4.2 RELATÓRIO DO COMITÊ CEDAW PARA O BRASIL.....	46
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>60</b>



## 1 INTRODUÇÃO

A participação e a projeção das mulheres no plano internacional aumentam expressivamente a partir de meados dos anos 1940, resultando em uma série de declarações, planos, acordos, protocolos, tratados e convenções. Estes documentos evoluíram da Carta das Nações Unidas (1945), quando foi inserida a noção de igualdade de direitos entre homens e mulheres, passando pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e chegando à formulação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (daqui em diante referida CEDAW), de 1979. A última frequentemente descrita como a Carta Internacional de Direitos da Mulher é o instrumento jurídico internacional constituído para promover e proteger os direitos das mulheres e articular a igualdade entre os sexos.

A aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, demarca a reconstrução dos direitos humanos no plano internacional. O documento, de caráter universalista, inclui, pela primeira vez, as mulheres enquanto sujeitos de direitos (PIOVESAN, 2000). Consoante à CEDAW, a sua importância reside no fato desta pleitear o fim da discriminação contra as mulheres na conexão da equidade e do respeito aos direitos humanos desde a perspectiva de gênero. Tais formulações refletem as pressões das mulheres direcionadas à expansão da cidadania feminina oriundas de reivindicações históricas que iniciam ainda no século XVIII e chegam ao século XX na luta por direito à educação, à propriedade privada, ao emprego e ao sufrágio. Contexto responsável por manter uma agenda constantemente atualizada em defesa das noções de igualdade, equidade e justiça social.

A projeção das reivindicações das mulheres traduz então uma série de implicações neste âmbito e nas relações que aí se dão. Além do impacto nos Estados-parte, quando da assinatura de um documento que gera compromisso perante a Organização das Nações Unidas (ONU). O tema, portanto, tem relevância a nível internacional e estatal. Internacional por ser ambiente de participação política das mulheres, alterando uma estrutura tradicional de interação entre atores mundiais. Também é relevante porque impacta o principal organismo internacional existente no globo, a Organização das Nações Unidas. A relevância na esfera do Estado deriva do comprometimento desses atores com as demandas das mulheres levadas às Nações Unidas. A assinatura dos

documentos oriundos de conferências e fóruns estimula a criação de políticas públicas por parte dos Estados, visando o cumprimento de compromissos firmados.

A atualidade do tema e o aumento tanto qualitativo quanto quantitativo da participação das mulheres na esfera internacional revela a importância de tratar desta matéria no âmbito acadêmico. Apesar desse crescente, o tema ainda é pouco explorado em diversos centros de pesquisa. Embora haja ampla bibliografia à disposição, a produção nacional sobre o assunto não é ampla quando comparada a outras áreas de estudo, nem proporcionalmente investigada. Nesse sentido, esse trabalho busca contribuir para o estudo do tema a partir de seu enquadramento na área das Relações Internacionais como o recorte de gênero.

Dada a contextualização acima, a proposta deste trabalho é relacionar a participação das mulheres no plano mundial às suas reivindicações e aos direitos obtidos através de instrumentos internacionais na perspectiva macro analítica. O objetivo central do estudo é mapear a trajetória de participação das mulheres na busca por direitos, considerando documentos de conferências mundiais sobre as mulheres das Nações Unidas, e, principalmente, a CEDAW. Instrumento central devido ao seu caráter vinculante e poder de deliberar sobre diversos temas para seus signatários, os Estados-partes. Especificamente, busca-se verificar as conquistas registradas em instrumentos internacionais utilizados para fazer valer esses direitos entre seus Estados-membro.

A fim de cumprir os objetivos propostos elegeu-se como delineamento geral a pesquisa qualitativa. Para tanto será realizada, primeiramente, revisão bibliográfica e teórica sobre o assunto. As informações empíricas serão coletadas a partir da análise documental e de conteúdo da principal convenção sobre os direitos das mulheres já produzida, a CEDAW. Nesse âmbito serão analisadas as observações produzidas pelo Comitê pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW), a quem compete examinar os relatórios produzidos pelos 191 países que ratificaram os termos da Convenção e de seu Protocolo Facultativo, priorizando o caso brasileiro. A noção de participação será tratada na perspectiva das relações internacionais tendo em vista as contribuições feministas a estudos envolvendo tratados, acordos, convenções, e outros instrumentos internacionais.

O trabalho está estruturado em cinco capítulos, o primeiro deles compreendendo

a introdução ora apresentada. No segundo aborda-se o conceito de gênero no contexto das Relações Internacionais, tendo em vista a emergência da teoria dos atores a partir do Terceiro Debate das RI. Na sequência são tratadas questões pertinentes à conexão mulheres, patriarcado e poder. O terceiro capítulo é dedicado ao exame do processo de reestruturação e internacionalização dos direitos humanos. Neste segmento são focalizados alguns momentos históricos anteriores ao contexto de mudanças desencadeado após a Segunda Guerra Mundial, que contribuiu para democratizar a arena internacional em favor da participação das mulheres. O quarto capítulo trata da forma como o movimento feminista e de mulheres incide na arena internacional para demandar direitos. Para tal são considerados eventos, convenções e tratados internacionais, com destaque à CEDAW. No mesmo capítulo é examinado o conteúdo do último relatório periódico do Comitê da CEDAW enviado ao Brasil, em 2012. Com isso, pretende-se ilustrar como a reivindicação de um movimento internacional de mulheres chega ao Estado e penetra a sua esfera doméstica. No quinto capítulo retomam-se alguns argumentos desenvolvidos na exposição do texto para encaminhar as considerações finais do estudo.

## 2 ESTUDO DE GÊNERO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

### 2.1 GÊNERO COMO ATOR EMERGENTE

A teoria dos atores foi consolidada a partir do Terceiro Debate das Relações Internacionais, constituindo um dos desdobramentos teóricos emergentes nessa matéria. De acordo com Oliveira e da Silva (2011, p.29), “ator configura o agente do ato, aquele que participa de relações da sociedade internacional, constituída por determinados cenários e seu elenco de atores [...]”. Nem todo grupo social, entretanto, configura-se como ator. Para isso, faz-se necessário ter poder de influenciar questões em matérias de política mundial.

Na perspectiva realista das Relações Internacionais o Estado é considerado o ator único na sociedade internacional. Na teoria pós-positivista, outros agentes também são considerados atores, por influenciarem na dinâmica da arena internacional. A literatura sobre a identificação dos atores nas Relações Internacionais investiga suas classificações, critérios, funções, etc. Segundo Oliveira e da Silva (2011, p.30),

[...] se a lógica da conceituação de ator fixa-se nas condições de habilidade, capacidade e autonomia, para outras concepções os atores alcançam essa qualificação quando adquirem protagonismo, desempenhando papel ativo e dinâmico, sendo considerada parte da própria sociedade internacional.

Depreende-se, então, que os grupos e movimentos de mulheres angariam projeção transnacional ao fazerem demandas políticas às instituições governamentais internacionais, locais ou governos. Pois geram mudanças na pauta da agenda de assuntos importantes na ordem internacional, influenciando as condicionalidades das mulheres mundialmente.

Os estados são tidos como atores centrais e principais no contexto dos debates tradicionais das relações internacionais. Outros atores, entretanto, passaram a fazer parte desse universo de análise, abarcando outras questões e temas, até então não usualmente discutidos. Assim, autoras feministas estenderam sua análise também às relações internacionais na década de 1980. Trouxeram questões de gênero e chamaram atenção para a necessidade de verificar “de que forma ele tem contribuído para as relações internacionais, no intento de torná-la uma área mais humanizada, inclusiva e, por

consequência, mais global” (POSSAS e REIS, 2009, p.230).

Os estudos feministas de relações internacionais denotaram a ausência da mulher como ator nesse campo e a falta do exame de questões ligadas a gênero nos estudos da área. As temáticas de gêneros eram tidas em grande parte como assuntos intranacionais e foram, por bastante tempo, excluídos da agenda de relações internacionais. A pauta feminista entra para as discussões correntes na esfera internacional com o aparecimento dos novos temas de debate das relações internacionais, os que não são tradicionalmente discutidos, como a segurança (MENDES, 2011). Por esse prisma, também foi questionada a concepção de Estado como unidade, mesmo com discordâncias internas. Novos sujeitos, agentes e significados foram trazidos para a análise do que era tomado como certo ou natural. A desconstrução da estrutura estatal fixa foi essencial para as relações sociais entre os Estados e para a construção de identidades comuns envolvidas no processo (POSSAS e REIS, 2009).

Nas relações internacionais, a dualidade da esfera pública e privada parece não existir. O mundo torna-se essencialmente público, onde o Estado é o ator principal. Para Possas e Reis (2009, p. 235), “essa versão estatocêntrica do mundo destaca, portanto, o público sobre o privado, a presença do público sobre a ausência do privado”. Essa divisão em esfera privada e pública de temas como sexualidade, identidade e segurança é problematizada pelas feministas. Com a desconsideração da esfera privada pelas relações internacionais, os abusos de gênero são continua e facilmente considerados de exclusividade do ambiente interno, mesmo quando houvesse urgência de interferência da comunidade internacional para evitar ou prevenir abusos (MENDES, 2011).

Oliveira e da Silva (2011) contribuem para a observância do gênero enquanto ator nas Relações Internacionais a partir de critérios de classificação e conceituação. O critério quanto à natureza funcional é uma questão primária e está relacionada à eficácia e à capacidade com que os atores desempenham certas tarefas e funções no terreno da sociedade internacional, independentemente de onde elas se passam. Os atores funcionais, convencionalmente, são os organismos internacionais, organizações não-governamentais e as empresas transnacionais. Partindo desse critério, contata-se que os movimentos de mulheres, ONGs e empresas transnacionais exercem uma influência cada vez maior nas políticas das organizações governamentais internacionais. O papel assumido pelas Nações Unidas nas questões de gênero a partir dos anos 1970 demonstra

essa realidade.

Partindo do critério de classificação, o gênero pode, também, ser enquadrado como ator emergente. Oliveira e da Silva (2011) trazem três parâmetros de identificação para tal: clássico, novos atores e atores emergentes. No critério clássico, as autoras apontam os Estados como atores únicos. Organizações não-governamentais, organizações internacionais e empresas internacionais configuram novos atores. O indivíduo, a opinião pública, a igreja, os partidos políticos, o crime organizado, os movimentos sociais e as questões de gênero são classificadas como atores emergentes.

Halliday (1999) coloca o fato de que as mulheres têm angariado maior relevância como atores internacionais, principalmente através da proliferação das organizações de mulheres e campanhas que perpassam fronteiras desde a década de 1960. Um exemplo forte desse transnacionalismo é evidenciado nos esforços das organizações não-governamentais de mulheres e feministas. Através do seu trabalho interno de coleta de informações e participação intensiva nas políticas governamentais locais, lograram expandir as fronteiras. Ao identificar as mesmas reivindicações em outros locais, foram formadas as redes correlacionais de ajuda mútua. De acordo com Halliday, as questões das mulheres vêm se destacando na esfera internacional,

[...] através do encontro do feminismo com a teoria das Relações Internacionais; através do reconhecimento crescente das consequências específicas de gênero de vários processos transnacionais; através da emergência das mulheres como atores distintos na cena internacional e através de uma crescente conscientização do componente de gênero nas questões políticas da política externa (HALLIDAY, 1999, p. 175).

O esforço de tornar a invisibilidade e neutralidade da questão de gênero nas Relações Internacionais visíveis tem sido intenso. Patrícia Pepper da Costa (1997) estressa o negligenciamento da dimensão de gênero, pois

A área de Relações Internacionais implicitamente sustenta a tese de que processos internacionais são *gender neutral*, ou seja, não têm qualquer efeito sobre a posição e o papel das mulheres na sociedade e sobre o posicionamento relativo das mulheres e dos homens (PEPPER DA COSTA, 1997, p.16).

Ana Beatriz Nogueira (2005), por seu turno, enfatiza que o feminismo é largamente visível, como força social e política, na conjuntura de um sistema internacional político, “especialmente com a ajuda da visibilidade dada ao assunto pelas

Nações Unidas, transformando os Direitos Humanos das Mulheres em tema verdadeiramente global” (NOGUEIRA, 2005, p.38). Dessa maneira, o empenho do movimento feminista e das organizações não governamentais que tratam das questões de gênero, dos direitos humanos das mulheres, dos governos nacionais, da política adotada pela Década da ONU, é destacado. Para Ana Nogueira (2005)

[...] o Sistema Internacional não é somente um sistema interestatal, como entendia o paradigma realista. Mudou a realidade factual e mudaram as teorias; a maioria, se não a totalidade dos autores que escrevem sobre Relações Internacionais, atualmente reconhece a multiplicidade de atores internacionais no cenário global: Estados, empresas transnacionais, organizações internacionais, ONGs [...] (NOGUEIRA, 2005, p.38).

As organizações não governamentais exercem um papel relevante na construção dessa visibilidade. Carlos Alberto Adi Vieira (1999, apud SILVA, 2013, p. 63) aponta que elas “desenvolvem uma diplomacia invisível, procurando encontrar soluções para as mazelas do sistema, desenvolvem uma diplomacia miúda, complexas relações invisíveis, em busca de uma cidadania planetária”. No mesmo sentido, diversos autores discutem a maneira de desconstruir a imagem dos “estudos de gênero” como um puro exame do lugar que as mulheres ocupam na sociedade e as funções que desempenham. A concepção do gênero como estrutura, esquemas cognitivos e elemento fundamental para definição de identidades que englobam tanto mulheres quanto homens em esquemas objetivos de poder e atividades em vários espectros abre um caminho produtivo para a compreensão de como o gênero pode ser uma categoria de análise também nas Relações Internacionais (MONTE, 2010).

A diferenciação entre o masculino e o feminino gera uma estrutura de poder, que é responsável pela hierarquização superior do que é masculino, do homem, na esfera política e social. Identidades e atividades concebidas como próprias dos homens ou que contém características masculinas são vistas, assim, como tendo maior prestígio em oposição às relacionadas às mulheres ou com características vistas como femininas (MONTE, 2010). A categoria de gênero traz uma relação de exclusividade mútua. Dessa maneira, instituições, perspectivas, práticas e indivíduos definidos como masculino o são em motivo da negação da sua identificação com o feminino. Essa exclusividade mútua e hierarquização são construídas politicamente, pois se relacionam ao poder, à autoridade e à alocação de recursos no sentido de privilegiar o masculino. Os recursos, o poder e a

autoridade são menos acessíveis às mulheres que, por conseguinte, são desprivilegiadas (PETERSON e RUNYAN, 1999).

Peterson e Runyan (1999) sugerem que o fio que conecta as feministas valoriza as experiências das mulheres e leva a sério suas capacidades e interesses para promover transformações políticas e sociais. Assim, explorar a construção política do gênero é necessário para alcançar o fim das construções sociais que fundamentam e sustentam desigualdades e transmutar estereótipos que suprimem a polarização de identidades de gênero. Uma maneira de promover essa transformação é contestar as vias de privilégio da masculinidade através das instituições, conceitos e práticas (MONTE, 2010). As diferenças de gênero citadas no contexto de acesso a poder, recursos e autoridade afetam diretamente a posição das mulheres na sociedade. O poder do gênero, em contraste, está ligado às maneiras de refletir sobre novas formas de enxergar e interpretar o mundo, balizadas pelo gênero. Atividade, essa, ainda não completamente disseminada na área das Relações Internacionais.

Determinados sistemas de crenças e instituições ditam como se dá a socialização nas hierarquias de gênero, a maneira que internalizamos pressupostos culturais e os concebemos como parte constituinte da nossa própria identidade. A internalização desses aspectos se dá através do controle social pela família, pelas leis, pela coerção física, inclusive. Os estereótipos justificam e naturalizam estruturas sociais hierarquizadas. E são políticos, pois significam a reprodução de relações de poder (PETERSON e RUNYAN, 1999).

Tickner (2001), teórica de Relações Internacionais, afirma que o comportamento dos Estados é um exemplo dos efeitos de gênero sobre o sistema internacional. A construção dos Estados e seu comportamento se dá em concordância com os pressupostos da masculinidade hegemônica. O conceito de masculinidade hegemônica é ponto central nos estudos de gênero. Faz alusão a ideologias de virilidade, que são exploradas também por Bourdieu (1998). Para Tickner, a masculinidade hegemônica é um “tipo ideal de masculinidade, repleto das características tidas como masculinas, mas às quais poucos homens de fato se conformam” (TICKNER, 2001, p.15). Alguns autores compartilham da ideia que houve um movimento pela “inclusão das mulheres em Relações Internacionais” no Terceiro Debate, ao fim da Guerra Fria. Segundo Tickner, no entanto, as mulheres sempre estiveram presentes no campo, mas encobertas pelas lentes usadas



para estudá-lo.

## 2.2 MULHERES, PATRIARCADO E PODER

De acordo com Pateman (1993), o patriarcado moderno e a dominação dos homens sobre as mulheres foram estabelecidos pelo contrato sexual. Esse contrato situa a mulher como “dona de casa”, e o homem como “trabalhador”. A mulher pertence à esfera privada, e o homem à esfera pública. A discussão de Pateman oferece suporte para a discussão dos conceitos de liberdade e dominação. A mulher foi, historicamente, limitada à esfera privada, à lida da casa e da família. Enquanto isso, ao homem era possível transitar em ambas as esferas, assumindo papel de chefe na esfera privada e participando de espaços públicos, gozando de direitos políticos e civis. Virgínia Woolf (1996) fala sobre a criação da tradição da mulher como “anjo do lar”: o papel da mulher é relacionado ao amor, ao cuidado, à pureza, à submissão à autoridade masculina:

[...] somente existia um modelo feminino aceitado socialmente. A mulher era considerada inferior por sua debilidade física e psíquica e por tanto, estava justificada sua permanente tutela por um homem. Primeiro o pai, depois, o marido, porque o adequado era estar casada e ser mãe, o único objetivo vital. Ser uma mulher solteira era o pior que poderia ocorrer, e só o convento era aceito como alternativa. Ademais dessas obrigações sociais e de serviço aos outros, as mulheres também tinham obrigações de caráter. Todas deveriam ser obedientes, abnegadas, humildes e carinhosas. Todas deviam estar sempre dispostas e disponíveis para as atenções que requerem o resto dos membros da família e uma única virtude era indesculpável: ter provada a "honra", ou, "possuir, ou simular possuir uma única virtude, a castidade (WOOLF, 1996, p.59. Tradução minha).

Este ideal de “anjo do lar” era defendido tanto pelos discursos teológicos como científicos (VARELA, 2010). Max Weber (1964) contribui para a compreensão do regime patriarcal e a desigualdade entre os sexos. Sua reflexão importa para o mapeamento da configuração atual do conceito de patriarcalismo. O autor descreve o regime patriarcal como: “a situação na qual, dentro de uma associação, na maioria das vezes fundamentalmente econômica e familiar, a dominação é exercida (normalmente) por uma só pessoa, de acordo com determinadas regras hereditárias fixas” (WEBER, 1964, p.184). A base para compreender a dominação masculina como propulsora da subjugação das mulheres na sociedade é trazida por Pierre Bourdieu (1998, apud MIRANDA, 2009). O autor expõe a existência de um poder disciplinar que atribui poder simbólico sobre os corpos, que os diferenciam e distinguem em termos de valor e prestígio e define

hierarquias, nas quais o homem é situado no topo.

Kate Millett, em 1969, define o patriarcado como um sistema de dominação sexual; o sistema básico de dominação sobre o qual se erguem as outras dominações, como de classe e raça. É um sistema de dominação masculina, que determina a opressão e a subordinação das mulheres. Millett e Shulamith Firestone (1970) definiram conceitos fundamentais para a análise feminista, como gênero, que expressa a construção social da feminidade; casta sexual, sendo a experiência comum da opressão vivida por todas as mulheres; patriarcado (que será abordado adiante, neste capítulo); sexismo<sup>1</sup>; androcentrismo<sup>2</sup>.

Antes da teoria feminista, o termo patriarcado era utilizado para denominar o governo dos patriarcas, os anciões bondosos cuja autoridade provinha de sua sabedoria. A partir do século XIX, desenvolvem-se as teorias que explicam a hegemonia masculina na sociedade como usurpação, e o termo patriarcado passa a ser utilizado com sentido crítico (VARELA, 2010).

O patriarcado é uma forma de organização política, econômica, religiosa e social baseada na ideia de autoridade e liderança do homem. Na qual se dá o predomínio dos homens sobre as mulheres, do marido sobre a esposa, do pai sobre a mãe, dos filhos sobre as filhas, dos velhos sobre os jovens, e da linha de descendência paterna sobre a materna. O patriarcado emergiu da tomada de poder histórica por parte dos homens, que se

---

<sup>1</sup> Varela (2010) define o sexismo como "o conjunto de todos e cada um dos métodos empregados na senda do patriarcado para poder manter uma situação de inferioridade, subordinação, e exploração ao sexo dominado: o feminino. O sexismo abarca todos os âmbitos da vida e das relações humanas" (VARELA, 2010, p. 103. Tradução minha). Não se trata mais de costumes, piadas ou manifestações de "poder" masculino em um determinado momento, mas sim de uma ideologia que define a subordinação das mulheres e todos os métodos que utiliza para que essa desigualdade entre homens e mulheres se perpetue. (VARELA, 2010).

<sup>2</sup> O homem como medida de todas as coisas; o mundo se define em masculino e ao homem é atribuída a representação da humanidade inteira. "O androcentrismo distorceu a realidade, deformou a ciência e tem graves consequências à vida cotidiana. Enforçar um estudo, uma análise ou uma investigação desde a perspectiva unicamente masculina e depois utilizar os resultados como válidos para todo o mundo, homens e mulheres, houve suposto que nem a História, nem a Etnologia, nem a Antropologia, nem a Medicina ou a Psicologia, entre outras coisas, sejam confiáveis ou, no mínimo, que tenham enormes lacunas ou confusões" (VARELA, 2010, p.104. Tradução minha). Segundo Marcel Mauss (1968), "pode-se dizer a nossos estudantes, sobretudo aos e as que um dia podem fazer observações sobre a área, que nós não fizemos mais que a sociologia dos homens, e não a sociologia das mulheres ou a sociologia dos sexos" (MAUSS, 1968 apud VARELA, 2010, p.102. Tradução minha). A perspectiva androcêntrica seleciona e decide quais acontecimentos, feitos e personagens são notícia, quais estão na primeira página, o que ou quem ocupa o tempo e o espaço. Essa visão também decide quando as coisas acontecem, quem pode usar o microfone, quem vai explicar o que aconteceu. Como são os meios de comunicação que moldam, hoje, a visão que a sociedade tem do mundo, a visão androcêntrica é, assim, perpetuada (VARELA, 2010).

apropriaram da sexualidade e da reprodução das mulheres e de seu produto, os filhos. Criando, ao mesmo tempo, uma ordem simbólica através dos mitos e da religião, que o perpetuam como única estrutura possível (REGUANT, 1996 apud VARELA, 2010).

Analisar o patriarcado como sistema político supôs examinar até que ponto o controle e o domínio sobre as mulheres se estendia. Segundo Varela, grande parte da riqueza teórica do feminismo das últimas décadas surge daqui. Ao perceber que o controle patriarcal se estendia também às famílias, às relações sexuais, laborais, as feministas popularizaram a ideia de que “o pessoal é político”. Isso significa que as leis poderiam ser estendidas para dentro da porta de casa, o que antes não acontecia. Millett e Firestone identificaram, com essa ideia, os centros de dominação na esfera que, até então, era considerada privada.

Todo o sistema patriarcal se baseia na coerção e no consentimento, através da violência e da educação. Algumas teóricas, no entanto, dizem não ser possível falar em consentimento dentro do sistema patriarcal, já que as mulheres são excluídas desde a origem, ao não fazer parte dos pactos entre os homens (VARELA, 2010). Assim, não pode haver consentimento em uma relação de desigualdade.

De acordo com Millett (1995), a colonização interior é mais resistente que qualquer tipo de segregação. O domínio sexual é a ideologia mais profundamente arraigada em nossa cultura, porque cristaliza o conceito mais elementar de poder. Isso se deve ao caráter patriarcal da nossa sociedade e de todas as civilizações históricas. O exército, a indústria, a tecnologia, as universidades, a ciência, a política, as finanças. Todas as vias do poder, inclusive a força coercitiva da polícia, se encontram por completo em mãos masculinas (VARELA, 2010). E ainda, Deus e seus ministros, valores de ética, filosofia e arte também são fabricação masculina. Além do sistema escolar, historicamente construído para reforçar o predomínio da virilidade (MILLET, 1995).

A supremacia masculina, como os demais credos políticos, não está na força física, mas na aceitação de um sistema de valores cuja índole não é biológica (VARELA, 2010). Segundo Millett, um dos instrumentos mais eficazes do governo patriarcal é o domínio econômico que exerce sobre as mulheres. As formas de patriarcado variam. Em um país como a Arábia Saudita, por exemplo, as mulheres não disfrutam de nenhum direito fundamental. Realidade que não se parece com a das mulheres europeias que, ao menos

formalmente e legalmente, angariaram seus direitos. Nas sociedades ocidentais contemporâneas, o patriarcado lança mão de outros instrumentos, como os meios de comunicação, para manter estereótipos e papéis sexuais (VARELA, 2010). A discriminação laboral e econômica e, acima de tudo, a violência de gênero, persiste nessas sociedades em larga escala.

Para Butler (1993), essa ideia é extremamente relevante para a construção de interpretações em relação à identidade e representação, além da noção de mulheres e de gênero. Butler propõe a superação da busca por um sujeito universal para o feminismo e da busca por uma categoria única de Mulher. A identidade tem de ser um espaço não restrito, aberto ao debate; no seu contexto político contemporâneo, onde a representação discursiva e o discurso dos sujeitos são concebidos como parte fundamental do processo de formulação de soluções e demandas. Por conseguinte, não caberia à identidade delegar poderes e encobrir mecanismos de coerção. Haveria espaço para exercício democrático de participação das mulheres na definição de seus papéis sociais (MONTE, 2010).

O poder, segundo a definição clássica de Lukes (1996, p. 580) é “a capacidade de produzir ou contribuir para resultados, através de relações sociais, que afetem significativamente um outro ou outros”. Foucault (1988 apud MONTE, 2010) contribui de forma relevante para a interpretação das relações de poder. Para o autor, não existe ponto primário para o poder. A desigualdade de todas as relações sociais exprime correlações de força, que configuram o exercício do poder como redes móveis, cujos mecanismos estão presentes em todo o campo social, sempre pontuais e instáveis. O poder é onipresente, porque emana de todas as relações e está presente em todos os lugares sociais. O poder emana de situações de assimetria. Assim, as relações de poder são “condições internas dessas diferenciações”. A pluralidade e a complexidade das relações de poder barram a organização dualista que contrapõe dominados e dominantes. O poder é difícil de ser identificado, como resultado da decisão deliberada de agentes determinados (FOUCAULT, 1988 apud MONTE, 2010). Essa concepção difusa do poder faz com que a concepção de poder seja estudada como resultado de ações relacionais. Em oposição ao modelo denominado por ele “direto”, vindo da ciência política tradicional, que concebe o poder como via unidirecional e relacionado a acumulação de certos recursos (MONTE, 2010).

No modelo de poder de Foucault, o discurso é fundamental para o poder. O poder

e o saber estão articulados através, exatamente, do discurso. Por isso, o discurso deve ser entendido como diversos segmentos descontínuos, sem função tática estável ou uniforme. Os discursos, ou a supressão deles, não são submetidos nem opostos ao poder de uma vez por todas. O discurso produz e veicula o poder; reforça-o, mas também o mina, expõe, debilita e permite barrá-lo. Foucault diferencia quatro grupos *estratégicos*, onde o saber e o poder produzem dispositivos relacionados a sexualidade: a histerização do corpo da mulher, que é a definição do corpo da mulher somente através da sua sexualidade; a pedagogização do corpo da criança, como a definição da prática sexual pela criança como possível, no entanto, perigosa (física e moralmente) tanto para o indivíduo quanto para o coletivo; a socialização das condutas de procriação, sendo o controle político e social da conduta dos casais; e a psiquiatrização do prazer perverso, que é a análise e o controle de todas as formas de instinto sexual consideradas anomalias.

Nesse marco, as representações relativas ao “ser homem” e ao “ser mulher” servem, desde a Antiguidade, para definir os lugares sociais e as competências de cada sexo. Esse universo permeia diferentes contextos políticos e leva às disjuntivas público/privado ou público/doméstico as quais designam, pela ordem, os domínios pertinentes ao masculino e ao feminino. Por essa lógica, “os homens são vistos como, sobretudo, ligados às ocupações da esfera da vida econômica e política e responsáveis por elas, enquanto as mulheres seriam responsáveis pelas ocupações da esfera privada da domesticidade e reprodução” (OKIN, 2008, p.307-8). E mais, as mulheres são “vistas como ‘naturalmente’ inadequadas à esfera pública, dependentes dos homens e subordinadas à família” (OKIN, 2008, p.308).

A alegação da debilidade física e moral das mulheres propicia sua exclusão da vida pública, submetendo-as a um modelo de feminilidade relegado ao doméstico e ao privado via divisão sexual de papéis. Por conta dessa delegação, as mulheres passam a formar a “massa pré-cívica que reproduz no interior do Estado a ordem natural. Não são cidadãs porque são mães e esposas” (VALCÁRCEL, 2001, p. 11). Contestando essa lógica, os movimentos de mulheres e feministas desencadeiam o processo de reestruturação e de defesa dos direitos humanos das mulheres que irão culminar na participação das mulheres na arena internacional.

### **3 REESTRUTURAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DEMOCRATIZAÇÃO DA ARENA INTERNACIONAL**

#### **3.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS**

A Inglaterra cria, em 1215, a Magna Carta, numa conjuntura de mudanças econômicas, políticas e sociais na Europa. A Carta era uma ferramenta de proteção dos direitos humanos, trazendo melhorias na aplicação de leis. O Habeas Corpus, em 1679, visava evitar prisões injustas e serviu de modelo para outros Estados. O Bill of Rights, de 1698, trouxe a monarquia absoluta ao fim e fez do Parlamento o legislador, separando, assim, os poderes.

O incremento da participação das massas na esfera pública alterou o rumo dos direitos humanos na modernidade. A ideologia liberal, respaldada pela propriedade privada, traz consigo a concepção do cidadão de liberdade frente ao Estado e a noção da própria liberdade relacionada à participação do indivíduo na esfera política. Hanna Arendt (2001) discute a confusão em relação a linha tênue entre liberdade e participação política. A liberdade encontra-se no âmbito político e do exercício da cidadania política. Para exercê-la, os princípios democráticos devem assegurar o exercício do poder pelo cidadão ou cidadã, que deve ser protegido contra o arbítrio do Estado.

Relevante, ainda, no que tange o desenvolvimento dos direitos humanos é a Declaração de Direitos de Virgínia (1776). Sua principal postulação foi o reconhecimento da supremacia da vontade popular. A Constituição Americana (1787) traz a ideia de que todos os seres possuem direitos inatos. A Revolução Francesa (1789), a concepção de que os homens têm direitos iguais. A Constituição Francesa (1791) introduz direitos sociais. Como exemplo, o acesso à educação pública. A Revolução Francesa impactou profundamente a concepção de governo, direitos humanos e cidadania na Europa. De acordo com Hanna Arendt (2001), “revolução” denomina um instante inaugural de uma nova ordem. E foi o que aconteceu. A Revolução Francesa trouxe a nova concepção atemporal e universal, postulou como eternos e invariáveis os direitos do homem. A Declaração e a Constituição Americanas, por outro lado, tinham os olhos voltados para o espectro interno, na conjuntura da construção de uma nova nação (PITANGUY, 2011).

A era das revoluções, dessa maneira, contém em si um marco para os direitos

humanos. Caracterizado, no entanto, pela desigualdade, mesmo com a reivindicação das mulheres por direitos iguais. Nos Estados Unidos, o esforço na direção da libertação marcou os valores básicos da sociedade com o princípio da igualdade. A Declaração de Independência expressa que “todos os homens foram criados iguais”. Abigail Adams troca correspondências com seu marido, John Quincy Adams, em 1776, um dos encarregados da nova Constituição do país. Ela receava, com razão, que a descrição da Declaração fosse direcionada somente ao homem, no sentido de sexo masculino:

[...] Espero que no novo Código de leis vocês se lembrem das mulheres e sejam mais generosos que seus antepassados. [...] Se não for dada especial atenção às mulheres, estamos resolvidas a nos rebelar e não nos consideraremos obrigadas a cumprir leis, diante das quais não temos nem voz, nem representação (In: VARELA, 2010. Tradução minha).

Em sua réplica, não só a reivindicação de Abigail por direitos é rechaçada, quanto fica evidente o quanto a noção de igualdade em voga é limitada e excludente:

Quanto ao seu extraordinário Código de Leis, eu só posso rir. Nossa luta, na verdade, afrouxou os laços de autoridade em todo o país. Crianças e aprendizes desobedecem, escolas e universidades se rebelam, índios afrontam seus guardiães e negros se tornam insolentes com seus senhores. Mas a sua carta é a primeira intimação de uma outra tribo, mais numerosa e poderosa do que todos estes descontentes [...] Esteja certa, nós somos suficientemente lúcidos para não abrir mão do nosso sistema masculino (In: VARELA, 2010. Tradução minha).

O diálogo exemplifica a resistência à exclusão, a opressão e a *advocacy*<sup>3</sup>, três elementos sempre presentes na trajetória política da mulher (PITANGUY, 2011). Mesmo tomando parte ativa juntamente ao homem na revolução, as mulheres não lograram as conquistas políticas também na França, no mesmo século das cartas de Abigail. Nesse período, a prática de *advocacy* é um elemento central do feminismo, que agia através da

---

<sup>3</sup> O termo *advocacy*, em inglês, é utilizado por Pintanguy e outros autores, por estar incorporada ao vocabulário político dos movimentos de mulheres, inclusive no Brasil. Significa advogar por uma causa e de acordo com Pitanguy (2011, p.21), "realizar uma ação de *advocacy* implica participar de um processo político cujo exercício é relacional, sujeito a correções de rumo em função de novas oportunidades e mudanças conjunturais. A autora coloca que o processo de *advocacy* “se desenvolve em meio a conflitos de visão e de interesses, de consensos, negociações e embates próprios a qualquer ação política” (PITANGUY, 2011, p.22). O êxito da *advocacy* está ligado à capacidade de negociação entre atores estratégicos de dentro e de fora do governo e à habilidade de “tecer estratégias consensuais entre organizações e redes da sociedade civil, fortalecendo sua posição na negociação ou na oposição frente ao Estado e outros atores” (PITANGUY, 2011, p.22). A ação de *advocacy* tem por trás um “processo de articulação de demandas e definição de estratégias de encaminhamento para a configuração de direitos no plano normativo e/ou de políticas públicas e espaços institucionais para sua efetivação” (PITANGUY, 2011, p.21-22).

ação política organizada, com discurso próprio e reiterando a particularidade da luta da mulher.

Na França, as mulheres compareciam às Assembleias e peticionavam a remoção de institutos legais que subordinavam o sexo feminino ao masculino. A alteração da legislação do casamento era uma das lutas, pois outorgava ao marido direitos absolutos sobre o corpo e os bens da mulher. Configurando uma situação despótica, aparentemente discordante dos valores centrais da Revolução Francesa. Olympe de Gouges publica, em 1791, *Os Direitos da Mulher e da Cidadã*:

A mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. [...] Esses direitos inalienáveis e naturais são: a liberdade, a propriedade, a segurança e sobretudo a resistência à opressão. (...) O exercício dos direitos naturais da mulher só encontra seus limites na tirania que o homem exerce sobre ela; essas limitações devem ser reformadas pelas leis da natureza e da razão (PITANGUY, 2011, p.26).

Gouges reivindica a extensão dos direitos ao sexo feminino, baseando-se no argumento do direito natural e nos princípios do liberalismo. Ela foi guilhotinada em novembro de 1793, acusada de ter pretensões de ser um homem de Estado e esquecer as virtudes do seu sexo. Um decreto da Assembleia Nacional, de 1795, coibia a então participação da mulher na esfera pública que se desenrolava durante a revolução:

Decreta-se que todas as mulheres se retirarão, até ordem contrária, aos seus respectivos domicílios. Aquelas que, uma hora após a publicação do presente decreto estiverem nas ruas, agrupadas em número maior que cinco, serão dispersadas por força das armas e presas até que a tranquilidade pública retorne a Paris (PITANGUY, 2011, p.27).

As mulheres foram direcionadas mais uma vez à esfera doméstica, impedidas de continuar as atividades de redigir manifestos, mobilizar-se em movimentos contestatórios, participar de eventos e formar clubes políticos. A semente da participação política, no entanto, já havia sido plantada. A consciência de gênero entre as mulheres começa a ser identificada no século XVIII na Europa, quando o surgimento do capitalismo impactou profundamente as relações humanas. O novo sistema modificou as relações familiares e contribuiu para o surgimento dos ideais liberais de igualdade e da noção do indivíduo, ideários da revolução francesa (SARDENBERG e COSTA, 1994).

A consciência da opressão de gênero, até então naturalizada, cresce em consoante à noção de indivíduo. O desenvolvimento do pensamento liberal leva à mudança da



perspectiva de vida das mulheres no século XIX, possibilitando a visão de si mesma como sujeito, passível de direito à atuação política, na qualidade de cidadã (KARAWEJCZYK, 2007). Na virada do século, então, a luta pelo sufrágio se torna o eixo principal dos movimentos de mulheres. Foi apenas nas primeiras décadas do século XX que as mulheres conquistaram o direito de voto na maioria dos países ocidentais. O direito da mulher de eleger seus representantes políticos e ser eleita gerou desconfiança. A mulher, o pilar do mundo privado, que constitui sua responsabilidade, estaria pondo em risco a instituição familiar com a sua entrada na esfera pública:

A mulher, ao obter o direito a participar mais ativamente da vida política do seu país, exigindo o direito de exercer o voto, estaria subvertendo a ordem natural e universal dos sexos ao intrometer-se no mundo público masculino, desorganizando a vida doméstica e maculando a imagem do *anjo do lar* (KARAWEJCZYK, 2007, p.11).

Foram criados inclusive comitês contra o sufrágio feminino à época. Apoiados não só por homens mas também por mulheres opostas às demandas feministas. Do final do século XIX até a primeira metade do século XX as mulheres reivindicavam o direito à educação, à propriedade privada, ao emprego e ao sufrágio. Nesse primeiro momento, as pressões internacionais exercidas eram direcionadas à abrangência da cidadania política a todas as mulheres. Ponto de partida para a universalização e a especificação dos direitos humanos das mulheres.

### 3.2 UNIVERSALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A ONU foi criada no ano de 1945, no ensejo do final da Segunda Guerra Mundial, para atender às demandas de uma nova conjuntura internacional. A organização objetiva o encontro e o diálogo entre as nações, e tem o poder de formular resoluções e fazer prescrições para os seus 193 Estados-membros. Após a Segunda Guerra e as atrocidades trazidas consigo, começa o movimento de reconstrução dos direitos humanos e sua internacionalização. Torna-se, esse, o paradigma e o referencial ético para orientar a ordem internacional contemporânea. A aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, constitui o marco dessa reconstrução. A Declaração é caracterizada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos, que passam a formar, então, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada. Assim, uma das preocupações

centrais do movimento foi fazer dos direitos humanos um tema de legítimo interesse da comunidade internacional (PIOVESAN, 2000). A concepção de que a proteção dos direitos humanos não deve ser limitada ao domínio reservado do Estado é reforçada:

O Direito Internacional dos Direitos Humanos pressupõe como legítima e necessária a preocupação de atores estatais e não estatais a respeito do modo pelo qual os habitantes de outros Estados são tratados. A rede de proteção dos direitos humanos internacionais busca redefinir o que é matéria de exclusiva jurisdição doméstica dos Estados (SIKKINK, 1993 apud PIOVESAN, 2000, p.26).

Assim, surge o sistema normativo global de proteção dos direitos humanos, no âmbito das Nações Unidas. Este sistema normativo, por sua vez, é integrado por instrumentos de alcance geral (como os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966) e por instrumentos de alcance específico, como as Convenções internacionais que buscam responder a determinadas violações de direitos humanos, como a tortura, a discriminação racial, a discriminação contra as mulheres, a violação dos direitos das crianças, dentre outras formas de violação.

As mudanças trazidas pelo movimento de internacionalização dos direitos humanos contribuíram também para o processo de democratização do próprio cenário internacional, já que, além do Estado, novos sujeitos de direito passaram a participar da arena internacional, como os indivíduos e as organizações não-governamentais. Os indivíduos convertem-se em sujeitos de direito internacional, uma arena em que, tradicionalmente, apenas os Estados podiam participar (PIOVESAN, 2000). Os indivíduos passam a ser concebidos como sujeitos de direito internacional, na medida em que guardam relação direta com os instrumentos internacionais de direitos humanos, que lhes atribuem direitos fundamentais imediatamente aplicáveis.

A trajetória dos direitos humanos contém diversos conflitos entre soberania nacional e a universalidade dos direitos, ou entre os direitos e costumes ou práticas locais. A universalização e a ampliação dos direitos humanos demanda consenso internacional, e sua baliza está conectada com as legislações nacionais, tradições, valores culturais e religiões e organizações sociais e políticas (PITANGUY, 2011). Segundo Zanotta (2011), a implementação dos direitos humanos está relacionada à concepção da universalidade como um processo de busca de procedimentos que os viabilizem em contextos diversos, não como uma essência absoluta.

A Carta das Nações Unidas, de 1945, marca as relações internacionais quando propõe a todos os países membros da Organização a incorporação de princípios relativos a um nível mínimo de reconhecimento e defesa dos direitos e da dignidade da pessoa humana, extrapolando fronteiras nacionais e particularidades culturais, étnicas e religiosas (PITANGUY, 2011). Lindgren (2001) afirma que o universalismo dos direitos não se choca com a singularidade das diversas culturas, pelo contrário, valoriza o que há de mais humano nessa singularidade.

O surgimento de um conceito novo de humanidade, apoiado na ideia central de diversidade, foi uma das consequências mais importantes das lutas dos movimentos sociais que ocorreram tanto nas conjunturas nacionais quanto na arena política das Nações Unidas no século XX. A estrutura dos direitos humanos foi alterada radicalmente nesse século. Diversos tratados, convenções e declarações das Nações Unidas alargaram seu alcance, que eram, à princípio, focados nos direitos sociais e nos direitos civis e políticos (PITANGUY, 2011). Bobbio (1992), atenta para o desenvolvimento da concepção dos direitos humanos, que vai de uma ideia respaldada em figuras genéricas a uma concretização dos direitos em figuras particulares. Reiterando, assim, a ideia do processo que universaliza e, ao mesmo tempo, especifica garantias e direitos.

Os movimentos sociais expandiram o âmbito dos direitos humanos e aterraram a trajetória da exclusão e menos valia que acompanha a consolidação dos direitos. Afirmaram que relações sociais se dão a partir de aspectos como sexo, idade, orientação sexual, etnia e raça compõem esferas de desigualdade social. Esses movimentos contribuíram de maneira fundamental para a formação de novas identidades coletivas enquanto sujeitos de direito frente a violações e discriminações específicas (PITANGUY, 2011).

De acordo com Piovesan (2000), a universalização dos direitos humanos é um processo deflagrado na segunda metade do século passado e consolidado no movimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Isso se deu principalmente devido aos acordos internacionais, que geram responsabilidades e obrigações para os Estados, que passam a responder pelas pessoas sob sua jurisdição (PITANGUY, 2011). Dois fatores foram essenciais para a irreversibilidade desse movimento, de acordo com Cançado Trindade (2000). O primeiro encontra correspondência nos tratados de direitos humanos, que atribuem funções expressas aos órgãos públicos nacionais. O segundo diz respeito à

existência de um número cada vez maior de Constituições que contemplam os direitos consagrados em tratados internacionais no plano do direito interno. Assim, o direito internacional e o direito interno interagem constantemente, contrariando a ideia de seu funcionamento de modo compartimentado. Nesse sentido, prepondera a norma que melhor protege o ser humano, independente do seu caráter nacional ou internacional.

A Declaração traz a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque visa a extensão universal dos direitos humanos, pela crença de que a condição de pessoa é o único requisito para a dignidade e titularidade de direitos. Indivisibilidade porque a garantia de direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos, culturais e vice-versa. Ou seja, violar um dos direitos significa também violar os outros. Os direitos humanos formam, então, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada. Sendo assim, uma das preocupações centrais dos atores envolvidos para a sua concretização foi fazer dos direitos humanos um tema de interesse legítimo da comunidade internacional. Segundo Kathryn Sikkink (1993 apud PIOVESAN, 2000, p.95):

O Direito Internacional dos Direitos Humanos pressupõe como legítima e necessária a preocupação de atores estatais e não estatais a respeito do modo pelo qual os habitantes de outros Estados são tratados. A rede de proteção dos direitos humanos internacionais busca redefinir o que é matéria de exclusiva jurisdição doméstica dos Estados.

Isso reforça a ideia de que a proteção dos direitos humanos não deve ser limitada ao domínio reservado do Estado, ou seja, não deve se restringir à competência nacional exclusiva ou à jurisdição doméstica exclusiva, porque configura um tema de legítimo interesse nacional. Essa concepção inovadora leva a duas importantes consequências: a) a revisão da noção de sabedoria absoluta do Estado, que passa a sofrer um processo de relativização, na medida em que são admitidas intervenções no plano nacional em prol da proteção dos direitos humanos. Ou seja, são permitidas formas de monitoramento e responsabilização internacional, quando os direitos forem violados; b) a cristalização da ideia de que o indivíduo deve ter direitos protegidos na esfera internacional, na condição de sujeito (PIOVESAN, 2000).

Assim, é prenunciado o fim de uma era em que a forma pela qual o Estado tratava os nacionais era concebida como um problema de jurisdição doméstica, decorrência de

sua soberania. A universalização dos direitos humanos deu espaço para a geração de um sistema normativo internacional de proteção dos direitos. De acordo com André Gonçalves Pereira e Fausto de Quadros (1993, p.248):

Em termos de Ciência Política, tratou-se apenas de transpor e adaptar ao Direito Internacional a evolução que no Direito Interno já se dera, no início do século, do Estado-Polícia para o Estado-Providência. Mas foi o suficiente para o Direito Internacional abandonar a fase clássica, como o Direito da Paz e da Guerra, para passar à era nova ou moderna da sua evolução, como Direito Internacional da Cooperação e da Solidariedade.

Desde que a Declaração Universal de 1948 foi aprovada e trouxe uma concepção contemporânea de direitos humanos, o Direito Internacional dos Direitos Humanos inicia seu desenvolvimento, com a adoção de diversos tratados internacionais sobre a proteção de direitos fundamentais. Assim, o sistema normativo global de proteção dos direitos humanos é desenvolvido nas Nações Unidas. Composto por instrumentos de alcance geral, a exemplo dos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e também por instrumentos específicos, como as convenções internacionais. As últimas visam abranger certas violações de direitos humanos, como discriminação racial, discriminação contra mulheres, tortura, entre outras.

Assim, é firmada a coexistência dos sistemas geral e especial de proteção dos direitos humanos como sistemas complementares, no âmbito do sistema global. O sistema especial de proteção estressa o processo da especificação do sujeito de direito, no qual o sujeito passa a ser visto em sua especificidade e concreticidade. Já no sistema geral de proteção, o endereçado é toda e qualquer pessoa, concebida em sua abstração e generalidade. Juntamente ao sistema normativo global, surge o sistema normativo regional de proteção, que busca internacionalizar os direitos humanos no plano regional, especialmente na Europa, América e África (PIOVESAN, 2000). A convivência do sistema global, integrado pelos instrumentos das Nações Unidas, é consolidada com instrumentos do sistema regional, que são integrados pelo sistema americano, europeu e africano de proteção aos direitos humanos.

Os sistemas global e regional não são dicotômicos, e sim complementares. São inspirados pelos valores e princípios da Declaração Universal, e compõem o universo instrumental de proteção dos direitos humanos, na esfera internacional. Utilizando o valor

da primazia da pessoa humana, esses sistemas se complementam, interagindo com o sistema nacional de proteção, visando proporcionar a maior efetividade possível na tutela e promoção dos direitos fundamentais (PIOVESAN, 2000). A sistemática internacional, como garantia adicional de proteção, institui mecanismos de responsabilização e controle internacional, acionáveis quando o Estado se mostra falho ou omissivo na tarefa de implementar direitos e liberdades fundamentais. Como salienta Piovesan (2000, p.98):

Ao acolher o aparato internacional de proteção, bem como as obrigações internacionais dele decorrentes, o Estado passa a aceitar o monitoramento internacional no que se refere ao modo pelo qual os direitos fundamentais são respeitados em seu território. O Estado passa, assim, a consentir no controle e na fiscalização da comunidade internacional quando, em casos de violação a direitos fundamentais, a resposta das instituições nacionais se mostra insuficiente e falha, ou, por vezes, inexistente. Enfatize-se, contudo, que a ação internacional é sempre uma ação suplementar, constituindo uma garantia adicional de proteção dos direitos humanos.

As mudanças trazidas pelo movimento de internacionalização dos direitos humanos contribuíram, também, para o processo de democratização do próprio cenário internacional, já que, além do Estado, novos sujeitos de direito passaram a participar da arena internacional, como os indivíduos e as organizações não-governamentais. Os indivíduos convertem-se em sujeitos de direito internacional, uma arena em que, tradicionalmente, apenas os Estados podiam participar (PIOVESAN, 2000).

Os indivíduos passam a ser concebidos como sujeitos de direito internacional, na medida em que guardam relação direta com os instrumentos internacionais de direitos humanos, que lhes atribuem direitos fundamentais imediatamente aplicáveis:

Na condição de sujeitos de direito internacional, cabe aos indivíduos o acionamento direto de mecanismos internacionais, como é o caso da petição ou comunicação individual, mediante a qual um indivíduo, grupos de indivíduos ou, por vezes, entidades não-governamentais, podem submeter aos órgãos internacionais competentes denúncia de violação de direito enunciado em tratados internacionais. No entanto, ainda é necessário democratizar determinados instrumentos e instituições internacionais, a fim de que possam prover um espaço participativo mais eficaz, que permita maior atuação de indivíduos e de entidades não governamentais mediante legitimação ampliada nos procedimentos e instâncias internacionais (PIOVESAN, 2000, p.99).

Justamente em razão da privação do exercício pleno de direitos humanos, violência e abusos a que foram submetidas através da história, o papel desempenhado

pela mulher em prol da ampliação dos direitos humanos tem sido de grande importância (PITANGUY, 2011). Os movimentos organizados pelas mulheres vêm trazendo às Nações Unidas suas agendas. Temas recorrentes em diversos lugares do mundo, como violência doméstica, direitos sexuais e reprodutivos, direitos sociais da mulher, como herança e direito a propriedade (ainda extremamente restringido em países islâmicos) e violação da integridade física estão sendo inseridos nas pautas dos encontros da Organização.

Durante as Conferências das Nações Unidas nas décadas de 1990 e 2000 as mulheres fizeram um esforço extremamente relevante de *advocacy* e lograram importantes mudanças tanto no âmbito internacional quanto regional. Foi reforçada, assim, uma plataforma transnacional de direitos humanos das mulheres. A *advocacy* nacional e a internacional estão diretamente relacionadas, devido à progressão de um país no sistema internacional em função de seus princípios constitucionais em vigência (PITANGUY, 2011). Quando assina um convênio, o Estado tem de fazer restrições às cláusulas que não coadunem com a sua legislação interna.

Na Conferência Internacional dos Direitos Humanos de Viena, em 1993, a violência doméstica passa a ser enquadrada como violação dos direitos humanos. Na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo, 1994, as questões da reprodução passaram a fazer parte da matriz dos direitos reprodutivos, não mais da matriz demográfica. Na IV Conferência Mundial das Mulheres de Beijing, 1995, houve a reafirmação dos direitos sexuais e de uma larga plataforma de direitos das mulheres. Na Conferência Internacional Contra o Racismo, a Discriminação Racional, a Xenofobia e Intolerância Correlatas de Durban, 2001, foi trabalhado o tópico do racismo. Nos últimos setenta anos, a concepção de direitos humanos vem sendo modificada, impulsionada principalmente pela ação de *advocacy* dos movimentos nacionais de mulheres (PITANGUY, 2011). A concepção está sendo universalizada ao mesmo tempo em que adquire maior especificidade. Isso acontece devido ao reconhecimento da diversidade do próprio conceito de humanidade e como fruto da mobilização de mulheres no âmbito internacional pelos seus direitos.

#### **4 MOBILIZAÇÃO FEMINISTA NA ESFERA INTERNACIONAL E REIVINDICAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES**

Nos anos 1970 a agenda de demandas é atualizada, e reivindica o papel da mulher em maior escala, da libertação do patriarcalismo aos direitos reprodutivos. Houve então uma alteração no discurso, que antes visava a aquisição de direitos políticos e agora busca a inclusão das mulheres nessas esferas. O próprio discurso das Nações Unidas foi alterado de “direitos políticos” para “mulheres em posição de liderança” (PAXTON et al, 2006). A partir da mudança do discurso, o movimento internacional de mulheres estressou a incorporação de diferentes níveis dessa inserção. Cada país, dependendo de em qual nível de discurso estivessem, teriam diferentes expectativas quanto ao estágio de incorporação das mulheres. Elementos domésticos, assim como cultura, organização política e valores podem pesar positiva ou negativamente às pressões internacionais para a incorporação das mulheres. Assim, países mais inseridos na conjuntura política internacional tendem a revelar uma taxa mais elevada de incorporação das mulheres no âmbito político (MENDES, 2011).

A representação política da mulher era tema tido como inaceitável por cidadãos comuns e políticos. Hoje é largamente incentivado pelas mais importantes organizações internacionais. O estudo de Paxton, Hughes e Green (2006) mostra como a mudança na conjuntura internacional impacta a aquisição de poder político das mulheres ao longo do tempo. A primeira onda de pressões internacionais reivindicava principalmente o direito das mulheres de votar. Logrando esse objetivo, as demandas por parte dos movimentos internacionais tornaram-se mais ambiciosas. A equidade formal não era suficiente, mas faziam-se necessárias medidas no sentido de certificar a maior representação das mulheres nessas esferas. Atualmente, as metas pontuais são encorajadas por atores internacionais. Como estabelecer ao menos 30% de representação feminina no congresso (PAXTON et al 2006, apud MENDES, 2011), ou a paridade. O conceito de paridade foi definido no Parágrafo 17 do Consenso de Quito, assinado na X Conferência Regional sobre a Mulher na América Latina e Caribe (2007):

A paridade é um dos propulsores determinantes da democracia, cujo fim é alcançar a igualdade no exercício do poder, na tomada de decisões, nos mecanismos de participação e representação social e política, e nas relações familiares no interior de diversos tipos de famílias, nas relações sociais, econômicas, políticas e culturais, e que constitui uma meta para erradicar a exclusão estrutural das mulheres.



A paridade é, portanto, a redistribuição de poder entre mulheres e homens em todos os âmbitos, com a finalidade de alterar a estrutura tradicional na qual as mulheres permanecem em situação de exclusão, subordinação ou discriminação em relação aos homens. De acordo com Cecilia Lavallo Torres (2010), a paridade é um passo fundamental para alcançar a igualdade real ou substantiva. No âmbito político e público, a paridade implica a representação e a distribuição de poder entre ambos, homens e mulheres. Ou seja, cada um dos dois sexos ocupe 50% dos cargos políticos e cargos de tomada de decisões. O movimento de mulheres encontrou na participação na arena internacional a possibilidade de se fazer cumprir essa meta.

#### 4.1 PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO CONTEXTO INTERNACIONAL

Vários instrumentos de proteção e expansão dos direitos das mulheres foram ampliados historicamente pela ratificação de planos, acordos, tratados e protocolos. Isso aconteceu devido à mobilização e empenho dos movimentos feministas e de mulheres. Torna-se possível intervir no desenho e na gestão de políticas públicas e na luta pela garantia de direitos e pela equidade de gênero através do diálogo e decisões negociadas com instâncias sociais e governamentais. Disso resulta uma nova concepção de cidadania embasada na ideia do reconhecimento e da ampliação de direitos da população feminina, incluindo civis, políticos, sociais, culturais, sexuais e reprodutivos – os direitos humanos das mulheres (PRÁ e EPPING, 2012).

A criação de instrumentos de proteção dos direitos humanos colaborou sobremaneira com os resultados das lutas pela expansão da cidadania feminina, levando as questões da mulher a serem incorporadas a uma agenda social internacional. Essa agenda traz uma nova expressão e um esforço normativo de vários segmentos sociais, materializado em um conjunto de grandes conferências mundiais feitas na década 1990 (ALVES, 1996). Esses instrumentos de proteção dos direitos humanos e das mulheres podem ser classificados de acordo com seu escopo jurídico, foco do presente trabalho, ou político. Embora ambos os espectros estejam frequentemente entrelaçados.

A Declaração de Direitos Humanos assinada em Viena no ano de 1993 foi a primeira declaração que afirma, literalmente, que os direitos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A Plataforma

de Ação de Pequim, em 1995, reitera essa concepção, no ensejo do processo de internacionalização dos direitos humanos. A Declaração de Viena tem dois grandes feitos. Reitera a indivisibilidade e a universalidade dos direitos humanos trazida pela Declaração Universal de 1948, e dá visibilidade aos direitos humanos das mulheres e meninas, pois refere-se expressamente ao processo de especificação do sujeito de direito e ao reconhecimento de identidades.

Assim, deve-se atentar para as peculiaridades e especificidades da condição social da mulher. Como abordado anteriormente neste trabalho, o direito à diferença está intimamente relacionado ao reconhecimento de identidades particulares, propiciando a incorporação da perspectiva de gênero e sua transversalidade. Isso significa repensar, visitar e reconceituar os direitos humanos a partir da relação entre os gêneros. Ao considerar as últimas três décadas do movimento internacional de proteção dos direitos humanos das mulheres, identificamos três questões principais. A primeira é a discriminação contra a mulher; a segunda, a violência contra a mulher; e a terceira, os direitos sexuais e reprodutivos da mulher (PIOVESAN, 2011).

Segundo Alves, as seis conferências da chamada Agenda Social das Nações Unidas são essenciais: Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ou Rio-92 (1992); Conferências Mundial de Direitos Humanos (1993); Conferências Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994); Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Social (1995); IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995); II Conferências sobre Assentamentos Humanos ou Habitat-II (1996). A Agenda Social, que foi formatada nos últimos anos do século XX, inclui o protagonismo social entre seus componentes principais. Segundo Alves (1996, p.81):

Mais do que os demais foros multilaterais, da ONU ou de outros sistemas, a modernidade contemporânea da Agenda Social leva em conta, além dos Estados, os demais atores crescentemente protagônicos no domínio do social. Sob esse prisma, é significativo que cada uma das grandes conferências governamentais da década de 90 se faça acompanhar de reuniões paralelas de organizações não-governamentais, cuja participação e influência nas deliberações dos governos vêm crescendo acentuada e incessantemente.

A participação das mulheres em outras conferências das Nações Unidas sobre população e desenvolvimento, em 1974 e 1984, e meio ambiente e desenvolvimento, em 1992, chamaram atenção para o tópico do crescimento populacional e o interesse em

limitá-lo, principalmente em países periféricos, visando o combate à pobreza e desigualdade social. As mulheres reagiram a esse discurso, tido como "controlista" e "autoritário", e levou grupos e organizações a defenderem "que as causas explicativas da produção da pobreza estão nos modelos de desenvolvimento excludentes que não podem ser corrigidos pela simples redução da população pobre". Assim, segundo Barsted e Herman (1999, p.102):

O movimento internacional de mulheres demonstrou, já em 1992, uma formidável capacidade de mobilização e articulação. Definindo uma agenda própria sobre a relação entre população e desenvolvimento, o movimento internacional de mulheres rejeitou os princípios controlistas e introduziu no debate das Nações Unidas as questões relativas aos direitos reprodutivos no marco de um processo de desenvolvimento e de respeito aos direitos humanos.

Segundo as autoras, "a atuação de grupos autônomos, organizações não-governamentais e governamentais de mulheres foi decisiva para definir uma posição de respeito à cidadania da mulher [...]" (BARSTED e HERMAN, 1999, p.102). Isso reafirmará princípios já explicitados na Constituição Federal de 1988, no caso do Brasil, por exemplo. Em específico, o conteúdo do artigo 226, § 7º, que dispõe sobre "o direito de mulheres e homens decidirem livremente sobre concepção e anticoncepção, e o dever do Estado de informar e assegurar a prestação dos serviços necessários para a garantia desses direitos" (PRÁ e EPPING, 2012, p.37). Seguindo esses acontecimentos, os países-membros das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos (OEA) ratificaram uma série de protocolos, convenções e planos de ação elaborados em diversos eventos internacionais. Dentre eles, estão os que tocam o tema mulher, como a Carta das Nações Unidas (1945), a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher ou CEDAW (1979), a Declaração de Viena (1993), a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993), a Convenção de Belém do Pará (1995), a Declaração de Beijing (1995) e o Protocolo Facultativo à CEDAW. Os então 191 Estados-membro das Nações Unidas, no ano de 2000, se comprometeram ainda com o pacto planetário sobre as Metas do Milênio. As Metas devem ser cumpridas até 2015, sendo que duas delas tratam do empenho de promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, na terceira meta, e melhorar a saúde materna, quinta meta. As Metas do Milênio vêm no sentido de reiterar as estratégias definidas anteriormente nas Conferências de Viena e do Cairo, nos compromissos e nas recomendações de Copenhague, na Plataforma de Ação de Beijing e na CEDAW.

Reforçam, ainda, a mudança qualitativa no tratamento dos direitos humanos e da cidadania feminina, registrada em documentos produzidos nas conferências gerais e nas que tratam exclusivamente sobre mulheres. Resultado dos espaços de participação, cooperação, reivindicação e representação conquistados pelas mulheres (PRÁ e EPPING, 2012).

No que tange à participação das mulheres no contexto internacional, Nelly Stromquist ressalta que “os vários esforços internacionais nas linhas de gênero sempre foram iniciados por grupos de mulheres, geralmente vinculadas a redes de desenvolvimento (*WID*) dentro das ONGs” (STROMQUIST, 1996 apud PRÁ e EPPING, 2012, p. 38). Durante essas conferências – do México, em 1975, de Copenhague, em 1980; de Nairóbi, em 1985; de Beijing, em 1995 – foram realizadas sessões paralelas, denominadas “contraencontros”. Depois de debatidas as questões, eram elaborados relatórios (documentos sombra ou alternativos), que destacavam os problemas enfrentados pelas mulheres, formulando recomendações aos representantes governamentais presentes no encontro oficial. Segundo a autora, com bastante frequência essa ação paralela lograva êxito e a garantia da inclusão das deliberações nos documentos oficiais. O conteúdo passava a influenciar a elaboração de programas e políticas públicas voltadas à equidade de gênero. Quanto à importância dos compromissos fixados nessas oportunidades, Stromquist reconhece que, embora recomendações cujo acordo foi feito durante conferências internacionais não possuam valor legal – em oposição àquelas assinadas em convenções internacionais –[,] essas declarações oficiais podem ser usadas como pontos de apoio e possuem um enorme valor como fórum público, com muita participação e troca de pontos de vista. (STROMQUIST, 1996 apud PRÁ e EPPING, 2012, p. 38). O *Quadro 1* registra a classificação desses instrumentos, que podem ter alcance internacional ou regional e caráter jurídico ou político. Nesse âmbito a CEDAW enquanto instrumento internacional de caráter jurídico constitui ferramenta fundamental para garantir, promover e proteger os direitos humanos das mulheres.

Quadro 1 - Instrumentos internacionais e regionais em matéria dos direitos políticos das mulheres

Instrumentos internacionais	Instrumentos regionais
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher</li> <li>• Pacto de Direitos Cívicos e Políticos</li> <li>• Protocolo Facultativo do Pacto de Direitos Cívicos e Políticos</li> <li>• Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)</li> <li>• Comitê da CEDAW</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Políticos da Mulher</li> <li>• Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José)</li> <li>• Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (Belém do Pará)</li> <li>• Comissão Interamericana de Mulheres (CIM)</li> <li>• Comitê de Expertas/os da CIM</li> </ul>
<b>Instrumentos Jurídicos</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração Universal dos Direitos Humanos</li> <li>• Declaração para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher</li> <li>• Conferência Mundial de Direitos Humanos</li> <li>• Declaração e Plataforma de Ação de Pequim</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Décima Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe (CEPAL) - Consenso de Quito</li> </ul>
<b>Instrumentos Políticos</b>	

Fonte: ESPINO, 2010. Elaborado por CEAMEG (Centro de Estudos para o Avanço das Mulheres e para a Equidade de Género - México). Tradução nossa.

A CEDAW é a convenção de referência no que tange a ação das mulheres junto a conferências mundiais e o principal instrumento jurídico internacional relativo aos direitos das mulheres. Constitui um dos documentos de maior alcance entre os produzidos no âmbito internacional. Foi adotada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas e definiu o que constitui discriminação contra as mulheres, além de propor uma agenda de atividades nacionais em busca da eliminação da discriminação.

A Convenção foi ratificada por 186 Estados ainda em 1979. A segunda maior adesão da história, atrás apenas da Convenção sobre os Direitos da Criança, que tem 193 signatários (dados de 2010). A Convenção foi consequência da reivindicação do movimento de mulheres, que desde 1975, na Conferência Mundial sobre a Mulher, no México, vinha fazendo pressões nesse sentido. A CEDAW, entretanto, foi a convenção de direitos humanos que mais revê reservas dos Estados signatários, principalmente nas questões relacionadas a igualdade entre os sexos na família. Justificativas culturais, religiosas e até mesmo legais foram dadas. Egito e Bangladesh, por exemplo, acusaram o Comitê de estar cometendo “imperialismo cultural e intolerância religiosa” ao impor uma visão de igualdade entre homens e mulheres, inclusive na família (PIOVESAN, 2011). Manifestações dessa ordem corroboram a relação dicotômica entre o espaço privado e o espaço público na implementação dos direitos humanos das mulheres. Em diversas sociedades ainda é relegado a elas a ocupação exclusiva do âmbito doméstico. O espaço público vem sendo democratizado com a aceitação progressiva da participação ativa das mulheres em várias arenas sociais. A democratização do espaço privado, entretanto, ainda configura um desafio. Desafio, esse, que configura uma questão fundamental para a própria democratização do espaço público (PIOVESAN, 2011).

Fundamentada na obrigação dupla de eliminar a discriminação e assegurar a igualdade, a convenção canaliza duas vertentes: a vertente repressivo-punitiva, que visa a proibição da discriminação; e a vertente positiva-promocional, que busca a promoção da igualdade. O propósito desse instrumento é fomentar estratégias de promoção da igualdade, além de erradicar a discriminação contra a mulher e suas causas. Assim, combina a proibição da discriminação com políticas compensatórias, que visam agilizar a igualdade enquanto processo, incluindo as medidas afirmativas como meios temporários e especiais para remediar e aliviar o padrão discriminatório que envolve as mulheres (PIOVESAN, 2011). As ações afirmativas visam transformar a igualdade

formal em igualdade material e substantiva, ao mesmo tempo em que garantem a pluralidade e a diversidade social. Essas ações devem ser concebidas em dois sentidos. Um deles é o enfoque retrospectivo, pois atenuam o peso de um histórico discriminatório. O outro, prospectivo; porque estimulam a transformação social, gerando outra realidade. A CEDAW, assim, une a vertente repressiva-punitiva e a vertente positiva-promocional (PIOVESAN, 2011). Valdés (2013) enfatiza o caráter transformador da Convenção:

A CEDAW, como programa de ação pública destinado a eliminar a discriminação em relação as mulheres e lograr a igualdade formal e substantiva entre as mulheres e homens é, sem dúvida, muito ambiciosa e desafia as estruturas socioculturais dos países. De fato, aponta para a modificação da ordem de gênero existente, que é motivo de disputa cultural e política em nossa sociedade. A mudança da ordem social e cultural que possibilita a discriminação supõe um longo processo em que a vontade política e a ação dos governos podem favorecer ou não a criação de condições para avançar nessa direção (VALDÉS, 2013, p.175).

A fundamentação para a igualdade entre mulheres e homens é estabelecida pela CEDAW, assegurando que a fração feminina tenha igual acesso e oportunidades na esfera política e pública, também na educação, emprego e saúde, enfatizando a situação das mulheres que vivem no campo. Os Estados-parte comprometem-se à adoção de medidas adequadas, legislação específica e ações especiais, de caráter provisório, visando acelerar a igualdade entre mulher e homem, com o intuito de possibilitar que a mulher exercite e goze dos direitos humanos e das liberdades fundamentais (PRÁ e EPPING, 2012). Como ressalta Friedman:

[A] CEDAW foi bastante importante em trazer as mulheres para dentro da arena de ‘discussão dos direitos’. Fazer com que seu governo ratifique a CEDAW é um processo político que nos faz perceber as ramificações deste tipo extensivo e abrangente documento. Uma vez que seu governo haja assinado, ‘se torna um contrato social que eles estão fazendo com as mulheres no país... [nos] fornece esta ferramenta, que aproveitam para dizer OK, este é o contexto normativo dentro do qual o status das mulheres tem que ser tratado — e, é um documento dos direitos humanos, então automaticamente você está no cesto dos direitos humanos (FRIEDMAN, 1995, p.23).

Os países que ratificaram e aceitaram os termos da convenção estão obrigados legalmente a exercer seu conteúdo. É assumido o compromisso de apresentar relatórios nacionais, com frequência não menos que quatro anos, em vistas de comprovar o desenvolvimento das medidas implantadas para cumprimento das obrigações firmadas.

Um relatório alternativo, produzido por um organismo não governamental, subsidia o Comitê que avalia as ações dos governos nacionais. As organizações e os grupos de mulheres incumbidas da produção do documento alternativo têm assento e voz nas Nações Unidas para corroborar ou confrontar o conteúdo dos relatórios produzidos pelo governo. Stromquist (1996, p.38) explana que esse é um “acordo com obrigações legalizadas e representa a mais forte acusação contra o domínio patriarcal, ao investir contra violência conjugal, casamentos precoces e discriminação sexual na educação e no trabalho”. Segundo a autora, embora alguns países tenham reservas a certos artigos da Convenção, a pressão mundial pela sua implementação tende a aumentar a cada nova conferência realizada. Desse modo, a Conferência de Direitos Humanos de Viena, em 1993, serviu para revitalizar o teor da CEDAW.

A Conferência de Nairóbi, em 1985, também buscou reiterar o mesmo processo. De acordo com Ana Herrera, o encontro encerrou a Década da Mulher na ONU com as Estratégias para o Futuro (FLS), caracterizando os campos de ação que deveriam ser executadas entre 1986 e 2000. No documento foram apresentadas medidas concretas para serem implementadas por governos nacionais e organismos internacionais para a superação de dificuldades no tocante a emprego, saúde, educação, indústria e agricultura. Essas indicações, contidas na FLS, vieram a ser reforçadas na Plataforma de Ação de Beijing, em 1985. Foi elaborado um conjunto de recomendações, tornando mais estritos os mecanismos de aplicação e monitoramentos de políticas públicas. Naquele momento,

[...] o movimento internacional de mulheres defendeu vitórias alcançadas até então frente a muitos interesses opostos da parte dos governos, grupos religiosos ou fundamentalistas e os meios de comunicação. Esta Conferência legou ao movimento de mulheres uma agenda política bastante específica para dialogar e negociar com os governos e outros atores da sociedade civil. Essencialmente, a agenda consiste em traduzir os acordos de Beijing em políticas públicas e seguir lutando pela justiça de gênero (HERRERA, 2005 apud PRÁ e EPPING, 2012, p.40-41).

Em Beijing 184 países e cinco mil organizações não governamentais acordaram a implementação de medidas que asseguram a igualdade de acesso e plena participação das mulheres nas instâncias de poder, além da inserção da perspectiva de gênero nas legislações e em políticas, programas e projetos estatais. Após a realização dessa Conferência, a visão sobre a igualdade foi evoluindo (DURÁN, 2005). De acordo com Vargas Valente (2000), os movimentos nacionais de mulheres assumiram a difícil tarefa



de comprometer a sociedade civil com a afirmação da cidadania plena das mulheres, rechaçando as muitas formas nas quais as mulheres são excluídas ou subordinadas. Nesse encontro, em 1995, assim como em 1992 no Rio de Janeiro, em 1993 em Viena, e 1994 no Cairo, o movimento de mulheres se articulou internacionalmente para pressionar as Nações Unidas no sentido da ratificação dos logros das conferências já realizadas, e para o avanço na definição de direitos e estratégias para a concretização da cidadania da mulher (PRÁ e EPPING, 2012).

O caminho para a disseminação da participação política da mulher foi aberto com o aumento do diálogo entre os grupos feministas. Inicialmente, a pressão era canalizada nos estados para conquistar o direito ao voto. Num segundo momento, com o direito ao voto conquistado, os movimentos internacionais de mulheres passaram a demandar ações positivas que permitissem maior representação política das mulheres. O direito de votar e ser votada não basta, quando em realidade as mulheres encontravam mais dificuldades do que os homens para ingressar na carreira política.

O mundo está num processo de conexão crescente através das organizações internacionais. Essa crescente rede de organismos internacionais vem contribuindo para uma maior padronização de normas, regras e condutas consideradas aceitáveis ou não por parte dos estados. Essa padronização corroborou com a estruturação da maior equidade de valores dentro do sistema internacional. No século passado houve um aumento crescente da criação, pelas mulheres, de ONGs internacionais que tratam de questões de gênero. Essas organizações foram criadas continuamente de 1885 a 1970. Houve apenas alguns momentos de menor participação, principalmente durante as grandes guerras (PAXTON et al, 2006). Esse número cresceu consideravelmente na década de 1970, denotando um novo momento para o movimento internacional de mulheres.

Várias dessas demandas foram endereçadas às Nações Unidas, o principal ator internacional atualmente, como incluir a igualdade de gênero na sua linguagem corrente. Na formação da ONU, a *sufragette* Alice Paul empenhou-se na inclusão da frase “direitos iguais para homens e mulheres” no preâmbulo da Carta das Nações Unidas. Ainda, delegações do Brasil, México e República Dominicana pressionaram para incluir uma cláusula que afirmasse os direitos iguais para homens e mulheres no texto da Carta de 1945.

Os agentes internacionais têm um papel relevante na luta pelos direitos das mulheres, mesmo nos lugares em que não se tenha uma cultura de mobilização. Isso se explica pelo monitoramento da situação nos países por ativistas, mesmo quando não exista um diálogo consistente entre os grupos feministas locais e organizações de direitos humanos. Torna-se virtualmente impossível que um Estado se isole dentro de suas próprias normas e cultura (PAXTON et al, 2006).

Uma estratégia utilizada por agentes internacionais para fomentar o empoderamento das mulheres é o relacioná-lo ao conceito de modernidade. O que gera implicações para o status internacional do país, além das recompensas financeiras que se pode vir lograr. Os Estados, então, estabelecem medidas positivas, a exemplo das cotas de representação política feminina, e são considerados mais modernos (PAXTON et al, 2006). Enquanto os que ainda utilizam o sistema tradicional passam a ser vistos como atrasados e conservadores.

O movimento internacional de mulheres aumentou consideravelmente ao longo do tempo e tornou-se progressivamente mais articulado com as organizações internacionais de maior peso e influência entre os Estados (MENDES, 2011). O movimento pressionou Estados para a conquista da equidade no plano político. Não lutou pelo sufrágio feminino apenas dentro de suas fronteiras, mas participou da luta de outras mulheres, em diálogo constante entre si, com os Estados e com os organismos internacionais (PAXTON et al, 2006). Essa pressão é universal, tendo impacto em todos os países e em cada degrau de avanço da conquista dos direitos políticos das mulheres.

Os movimentos feministas têm se articulado conforme destaca Alvarez (2000) em uma “sociedade civil global” ou nas palavras de Leon (1994) num “enredo de redes”. De acordo com Castells (1999), o movimento feminista é composto pelo entrelaçamento dos indivíduos, organizações e campanhas, agindo em rede. E, segundo o autor, é esse tipo de atuação que torna o movimento vital, flexível e diversificado. Assim, o feminismo em rede tem ignorado fronteiras para a agenda de gênero (MIRANDA, 2009).

Conforme Guzmán (1998), a incorporação da equidade de gênero como tema das políticas públicas é produto de um longo processo social e político que resulta de diversos cenários, nos quais distintos atores participam. As políticas são motivadas essencialmente pelo esforço dos movimentos feministas e de mulheres para dialogar com os Estados. As

políticas públicas são resultado da insatisfação das sociedades civis, e a inclusão democrática das mulheres nas sociedades tem sido impulsionada pelo movimento de mulheres (COSTA, 2003). Isso acontece desde, pelo menos, a Revolução Francesa

Os parâmetros normativos internacionais são estabelecidos por convenções e tratados internacionais. Como a Convenção dos Direitos Econômicos e Sociais e a Convenção dos Direitos Civis e Políticos. Os Tratados Interamericanos, as Convenções Europeias de Proteção dos Direitos Humanos ou a Carta de Direitos dos Povos Africanos são de caráter regional. Já a CEDAW, a Convenção dos Direitos da Criança, a Convenção Interamericana Contra a Violência Contra a Mulher, se referem a grupos humanos específicos. Há, ainda, instrumentos que estabelecem princípios relativos a comportamentos, como a Convenção contra o Racismo e a Convenção contra a Tortura.

Como demonstrado, há um volume considerável de convenções e tratados internacionais. A aplicação desses diplomas, no entanto, ainda se dá de forma deficiente. Com considerável frequência os preceitos relativos à proteção dos direitos humanos são descumpridos. Os relatórios sombra são instrumentos importantes de *advocacy* utilizados por movimentos sociais. Produzidos por organizações da sociedade civil, eles trazem um contraponto em relação aos relatórios oficiais que os Estados-membros têm de apresentar à ONU. Os relatórios oficiais são elaborados para mostrar os esforços feitos para cumprir os diplomas. Também essencial é o trabalho de *advocacy* pela assinatura dos Protocolos Opcionais, que acompanham as convenções e são instrumentos jurídicos que permitem a denúncia e a investigação da violação dos direitos.

De acordo com Schuler e Thomas (1999), a história dos direitos humanos tem duas direções que se inter-relacionam. Uma delas é a reivindicação para que direitos que já existem sejam definidos e reconhecidos como direitos humanos; a outra é a permanente luta para certificar que os direitos já estabelecidos serão respeitados. Essa é a dinâmica fundamental dos direitos humanos. De acordo com Pitanguy (2001, p.34),

A gramática dos direitos humanos é conjugada em uma interação e trânsito constantes entre o direito nacional e internacional, entre governos e sociedade civil e as diversas instâncias das Nações Unidas, nas quais alguns mecanismos têm o papel de garantir o exercício de direitos.

A consonância existente entre a esfera nacional e a esfera externa é constatada em

razão dos princípios internacionais de direitos humanos legitimarem os esforços contra legislações arbitrárias e discriminatórias. Parâmetros normativos são designados, reforçando, assim, as propostas e demandas dos atores políticos; mesmo quando não necessariamente incorporados às leis internas. A referência a esses parâmetros é uma constante na *advocacy* dos movimentos das mulheres (PITANGUY, 2011). Flávia Piovesan (2000) chama atenção para a relevância dos avanços no plano internacional para impulsionar as transformações internas. As Cortes Internacionais constituem também um instrumento central para o progresso da implementação de direitos. No caso Maria da Penha, no Brasil, por exemplo, organizações não governamentais apelaram à Corte Interamericana de Direitos Humanos, em razão de falhas do sistema jurídico nacional. Vale mencionar que Maria da Penha foi vítima de tentativa de homicídio pelo seu marido por mais de uma vez.

O principal organismo encarregado de fiscalizar os compromissos internacionais é a Comissão de Direitos Humanos da ONU. A fiscalização se dá através da investigação de violações, prestação de apoio e serviços técnicos e recomendação de novos padrões. Os países-membros que compõe a Comissão têm papel central na efetivação do seu funcionamento, constituindo, assim, um órgão altamente político. Essa Comissão é um *locus* privilegiado de ações e disputas de *advocacy* dos vários setores da sociedade civil e de governos, que com frequência estão em conflito. As Nações Unidas começam um processo de reforma na década de 2000. Esse processo teve intensa participação de organização de mulheres, que propuseram o estabelecimento de uma secretaria capaz de conectar as várias agências já existentes que tratam de assuntos relacionados a mulher. A ONU Mulher foi criada em 2010, um sucesso resultado do longo processo de *advocacy*. Mulheres de diversos lugares do mundo organizaram uma ação voltada ao Secretário Geral da ONU, durante a XI Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, realizada pela CEPAL em 2010. Elas demandavam que o novo órgão fosse dirigido por uma mulher que viesse dessa região, em reconhecimento ao peso e relevância do movimento de mulheres.

A ONU Mulheres exemplifica o critério de atores integrados. A característica central é um quadro de fortes vínculos de estabilidade entre seus integrantes, em consoante a prevalência dos interesses coletivos em relação aos interesses particulares dos membros, juntamente a um alto nível de autonomia decisória e de execução no plano

internacional (OLIVEIRA e DA SILVA, 2011). O organismo é vinculado diretamente às Nações Unidas e fomenta políticas de gênero, além de redistribuir recursos externos, entre outras atividades, estabelecendo um vínculo entre os órgãos nacionais, ONGs, grupo de mulheres.

Segundo Piovesan (2011), é inegável que os avanços obtidos na esfera internacional vêm contribuindo para mudanças internas. A autora destaca o impacto e a influência de documentos como a CEDAW, a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena de 1993, o Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento do Cairo de 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 e a Declaração e a Plataforma de Ação da Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim de 1995. Esses instrumentos internacionais serviram de inspiração para as mulheres. A implementação dos avanços obtidos no âmbito internacional foram exigidos no âmbito local.

Na Conferência Internacional dos Direitos Humanos de Viena, em 1993, a violência doméstica passa a ser enquadrada como violação dos direitos humanos. Na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo, 1994, as questões da reprodução passaram a fazer parte da matriz dos direitos reprodutivos, não mais da matriz demográfica. Na IV Conferência Mundial das Mulheres de Beijing, 1995, houve a reafirmação dos direitos sexuais e de uma larga plataforma de direitos das mulheres. Na Conferência Internacional Contra o Racismo, a Discriminação Racional, a Xenofobia e Intolerância Correlatas de Durban, 2001, foi trabalhado o tópico do racismo. Nos últimos setenta anos, a concepção de direitos humanos vem sendo modificada, impulsionada principalmente pela ação de *advocacy* dos movimentos nacionais de mulheres (PITANGUY, 2011). A concepção é universalizada, ao mesmo tempo em que adquire maior especificidade. Isso acontece devido ao reconhecimento da diversidade do próprio conceito de humanidade.

Pitanguy (2011, p.63) afirma que “a arquitetura internacional de proteção dos direitos humanos é capaz de refletir, ao longo de seu desenvolvimento, as diversas feições e vertentes do movimento feminista”. As reivindicações feministas foram sendo aos poucos integradas aos tratados internacionais de proteção de direitos humanos. Realidade a incluir o direito à igualdade formal, bandeira do movimento feminista liberal; o

incentivo à liberdade econômica, luta do movimento feminista socialista; a liberdade reprodutiva e sexual, do movimento feminista libertário radical; a redefinição de papéis sociais, do feminismo existencialista e o direito à diversidade sob a perspectiva de etnia e raça, entre outras, como reivindica o feminismo crítico e multicultural (PIOVESAN, 2011).

Os movimentos de mulheres agem como grupos de pressão sobre os poderes estatais construídos. A participação dessas mulheres no desenvolvimento de políticas corrobora com a igualdade de gênero no âmbito internacional. Elas permeiam as fronteiras nacionais e conectam-se através de redes de apoio, contribuindo para uma agenda internacional distinta (SILVA, 2013). Segundo Nogueira (2005, p.139),

A separação entre *high politics* e *low politics* deixou de existir e novos itens passaram a ocupar lugar de destaque: meio ambiente narcotráfico, as novas bases de competitividade internacional, direitos humanos, conflitos étnicos religiosos, entre outros. Na verdade, as questões relativas à segurança estratégica não deixaram de ocupar posição de destaque, mas passaram a ser vistas de modo cada vez mais integrado a esses novos temas da agenda internacional.

A emergência dessa perspectiva transforma demandas em ações favoráveis à melhoria das condições de vida de mulheres e meninas em diferentes países. Seja através de conferências internacionais ou regionais, pressões exercidas sobre políticas internas e alterações de leis. Nesse marco, o Comitê CEDAW, o órgão de supervisão da implantação da Convenção, revela-se fonte e mecanismo dessa igualdade ao monitorar os avanços das mulheres em âmbito global (Pimentel, 2008; Bareiro; Torres, 2009).

## 4.2 RELATÓRIO DO COMITÊ CEDAW PARA O BRASIL

No Capítulo anterior foi tratada a relevância da CEDAW, seu funcionamento, alcance e caráter. Neste segmento, serão examinadas as observações finais do Comitê CEDAW endereçadas ao governo brasileiro. O Comitê aprecia a cada quatro anos o relatório elaborado pelos governos e o relatório-sombra apresentado por organismos da sociedade civil, confrontando o conteúdo dos dois documentos sobre a situação do respectivo país. A partir disso, um novo relatório é produzido pelo Comitê, onde são feitas observações em relação aos aspectos positivos, motivos de preocupação e recomendações a serem seguidas pelo governo.

O Brasil assinou a CEDAW em 1982, fazendo reservas quanto ao capítulo sobre família. No Código Civil brasileiro, o homem ainda detinha o papel de chefe da família. O governo retirou essa reserva em 1988, quando a igualdade entre mulheres e homens na sociedade conjugal foi estabelecida. Jacqueline Pitanguy (2006) pondera a relevância da CEDAW e outras Conferências para a institucionalização dos direitos e cidadania das mulheres no Brasil:

(...) à medida que novas questões foram incorporadas à agenda dos direitos humanos, os movimentos de mulheres também ampliaram as suas estratégias de luta diante dos seus governos nacionais. As Conferências do Cairo (1994), Pequim (1995), a Cedaw e as Convenções como a de Belém do Pará foram fundamentais para a institucionalização da cidadania e dos direitos humanos das mulheres no Brasil. Podemos afirmar que a agenda dos direitos humanos das mulheres influenciou o discurso político no Brasil e desencadeou políticas públicas, em particular nos campos da saúde sexual e reprodutiva; dos direitos trabalhistas e previdenciários; dos direitos políticos e civis; e da violência de gênero (PITANGUY, 2006, p.29).

O caso da Lei Maria da Penha é emblemático no Brasil. A Lei foi criada em 2006, como resultado da Convenção de Belém do Pará de 1994, ou Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que subsidiou os princípios e os parâmetros que resultaram na Lei (PITANGUY, 2011). No caso da Maria da Penha – uma mulher sistematicamente agredida pelo seu marido - organizações não-governamentais apelaram à Corte Interamericana de Direitos Humanos, em razão de falhas do sistema jurídico nacional. Maria da Penha foi vítima de tentativa de homicídio pelo seu marido por diversas vezes, ficando paraplégica. Esse caso demonstra, também, a relevância das Cortes Internacionais, instrumentos centrais para o progresso da implementação de direitos, quando o Estado falha na sua obrigação.

O mecanismo trazido pela CEDAW, tratado anteriormente e demonstrado através do relatório analisado, une a vertente repressiva-punitiva e a vertente positiva-promocional das ações afirmativas (PITANGUY, 2011). O enfoque retrospectivo serve para atenuar o peso de um histórico discriminatório, enquanto o prospectivo estimula a transformação social. As ações afirmativas servem, dessa maneira, para transformar a igualdade formal em igualdade material e substantiva, com a finalidade de garantir a pluralidade e a diversidade social.

O último relatório do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher

endereçado ao Brasil foi produzido em 2012. O documento é intitulado **Observações Finais do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres** (código CEDAW/C/BRA/CO/7), contém doze páginas (na versão em língua portuguesa) e trata do sétimo relatório periódico do Brasil (código CEDAW/C/SR.1026 e 1027). Constitui-se em três partes: A) Introdução, composta por dois parágrafos; B) Aspectos Positivos, composta por cinco parágrafos; e C) Principais Motivos de Preocupação e Recomendações, composta por 33 parágrafos.

No item B, Aspectos Positivos, o Comitê celebra a eleição de Dilma Rousseff, a primeira Presidenta do país, eleita em outubro de 2010; e a nomeação de dez ministras (parágrafo 4). O Comitê “reconhece o compromisso mantido pelo Estado em relação aos processos participativos para definição das prioridades em relação à promoção dos direitos da mulher e a igualdade entre os gêneros, como a Terceira Conferência Nacional sobre Políticas para a Mulher”, em 2011 (parágrafo 5). Celebra a aplicação do Programa Bolsa Família, parte do Plano Brasil sem Miséria, que beneficiou um grande número de famílias em todo o território do Estado (parágrafo 6). No parágrafo 7, o Comitê “toma nota do papel do Tribunal Supremo para garantir os direitos de homens e mulheres na aplicação da Lei Maria da Penha e sua decisão sobre a igualdade de direitos e obrigações para casais do mesmo sexo”.

No *Parágrafo 9*, o Comitê celebra que o Estado tenha ratificado os tratados internacionais de direitos humanos, como os Protocolos Facultativos primeiro e segundo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (2009), que abolem a pena de morte; a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu Protocolo Facultativo (2008); e a Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra os desaparecimentos forçados (2010).

No item C, o Comitê chama atenção do Estado para as áreas que devem ser melhoradas, e faz recomendações para tal. No parágrafo 10, o primeiro deste item, a Comissão “reitera a obrigação do Estado-parte de implementar sistemática e continuamente todas as disposições da CEDAW” e pede que o Brasil dê prioridade às áreas referidas no relatório. O *Parágrafo 11* é endereçado ao Congresso Nacional, salientando o caráter vinculante da CEDAW:

Parágrafo 11. Embora reafirmando que o Governo tem a



responsabilidade primária e é especialmente responsável pela implementação integral das obrigações do Estado-Parte no âmbito da Convenção, o **Comitê sublinha que ela é obrigatória para todas as áreas do governo** e insta o Estado-Parte a incentivar o Congresso Nacional, conforme seus procedimentos e, quando apropriado, a tomar as medidas necessárias no que diz respeito à implementação das observações finais e o próximo processo de informação no âmbito da Convenção (grifo meu).

Com relação ao arcabouço constitucional, no *Parágrafo 12*, o Comitê critica e recomenda uma emenda institucional ao artigo 7 (parágrafo único) da Constituição, que discrimina trabalhadores domésticos, classe constituída majoritadamente por mulheres. Com relação aos mecanismos nacionais para avanço da mulher (parágrafo 14), o Comitê refere-se positivamente à Secretaria de Políticas para a Mulher, uma das principais entidades da Presidência da República. Reconhece a ampliação da Secretaria, mas critica a distribuição de recursos e a sua capacidade, aquém do previsto na Lei que a pressupôs, deixando de garantir toda a eficácia da coordenação entre instituições de vários níveis para a formulação e aplicação dos planos de políticas para a mulher a nível municipal. Recomenda, ainda, esforços adicionais para ampliação da definição de políticas para as mulheres e de mecanismos institucionais, a fim de garantir a efetiva implementação e coordenação de políticas destinadas a alcançar substantiva igualdade de gênero.

Os *Parágrafos 16 e 17* tratam de medidas especiais de caráter temporário. O Comitê reconhece a adoção, da parte do Estado, de cotas baseadas em raça e etnia para aumentar o número de estudantes afrodescendentes e indígenas nos programas de educação superior. No entanto, enumera que faltam avaliações específicas sobre o impacto dessas medidas para o fomento da igualdade substantiva da mulher. O Comitê recomenda, no parágrafo seguinte (17), o desenvolvimento das medidas e adoção de medidas adicionais, em conformidade como o artigo 4 (1) da Convenção e Recomendação Geral 25, de 2004. A Recomendação Geral 25 posta os critérios para a adoção das chamadas medidas especiais, de acordo com o supracitado artigo 4 (Parágrafo 1), trazendo um conjunto de instrumentos, políticas e práticas direcionadas à promoção do avanço das mulheres em espaços de poder e decisão (PRÁ, 2014).

Os *Parágrafos 18 e 19* versam sobre a violência contra a mulher:

Parágrafo 18. O Comitê reconhece que o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se sobre as controvérsias legais em torno da constitucionalidade da **Lei Maria da Penha** sobre violência familiar e

doméstica contra a mulher (Lei 11340). No entanto, dada a resistência de vários setores do Judiciário a aplicar essa lei, bem como a configuração federal e descentralizada do Estado-Parte, o Comitê está preocupado tanto com o cumprimento das determinações do Supremo Tribunal Federal, como o cumprimento da Lei Maria da Penha por parte de juízes ao nível local. Também há preocupação com a falta de expertise no âmbito do Judiciário sobre casos de violência doméstica e familiar. Ademais, a falta de dados precisos e consistentes sobre a violência contra as mulheres é outro fato preocupante. O Comitê reconhece também a abrangência das medidas previstas no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres destinadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres. No entanto, aponta o risco de implementação plena do Plano Nacional, devido à falta de capacidade adequada e recursos financeiros para implementar as ações nas áreas de educação, saúde e assistência social (grifo meu).

O Comitê insta ao Estado, no *Parágrafo 19*, que ofereça treinamento sistemático para os profissionais envolvidos no tratamento da Lei; reforce o sistema judicial, facilitando o acesso dos grupos desfavorecidos à justiça; melhore o sistema de coleta e análise de dados estatísticos; forneça recursos humanos, técnicos e financeiros necessários para a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Sobre tráfico e exploração da prostituição, no *Parágrafo 20*, o Comitê reconhece iniciativas do Estado para combater o tráfico de pessoas, como a criação da Comissão Parlamentária de Investigação, em 2011, e a preparação do segundo Plano Nacional de Luta contra o Tráfico de Pessoas. O Comitê aponta, no entanto, a preocupação com a falta de informação acerca da magnitude do fenômeno, estressa a falta de um enfoque amplo e concertado para combater o tráfico e lamenta que o Estado não tenha adotado, ainda, disposições legislativas amplas contra o tráfico, como já havia sido recomendado pelo Comitê, nas observações finais do relatório anterior (CEDAW/C/BRA/CO/6, p. 24).

Em relação a esse ponto, o Comitê recomenda ao Estado, no *Parágrafo 21*, que considere adotar uma lei abrangente contra o tráfico de pessoas, em conformidade com o Protocolo de Palermo, além do II Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (PNTF 2 II); implemente uma estratégia abrangente para combater essa situação e estabeleça um mecanismo unificado nacional para coordenar os esforços para prevenção e combate ao tráfico interno e internacional de pessoas. Recomenda, também, disponibilizar informações e treinamento para lidar com as vítimas, assegurar o acompanhamento sistemático e avaliação periódica dos dados relacionados e a realização

de estudos comparativos, abordando as causas profundas do fenômeno. Por último, sugere que o Brasil aumente os esforços na cooperação internacional, regional e bilateral com os países de origem, trânsito e destino dessas pessoas, através do intercâmbio de informações e adoção de medidas conjuntas para julgamento e punição dos traficantes.

A participação na vida política e pública é abordada no *Parágrafo 22*. O Comitê reconhece os esforços do Estado em aumentar a participação da mulher na vida política e pública, através da aprovação da Lei Nº 12034/2009. Nela, os partidos políticos devem ter no mínimo 30% e no máximo 70% de representação de homens e mulheres em suas listas de candidatos. Houve, ainda, o lançamento da campanha permanente “Mais Mulheres no Poder”, em 2008. Os obstáculos à participação da mulher no Legislativo e em cargos de tomada de decisões a níveis estaduais e municipais da administração pública são reais. A escassa representação das mulheres nas mais altas instâncias do poder judicial e em altos cargos diretivos do setor privado ainda persiste, mesmo apesar do incremento do número de mulheres que participam do mercado de trabalho.

Em relação a esses aspectos, o Comitê demanda ao Brasil:

- a) Intensificar seus esforços para alterar ou adotar legislação visando a aumentar a participação de fato das mulheres na vida política e **prosseguir nas políticas sustentadas que visam à participação plena e igualitária das mulheres na tomada de decisões, como uma exigência democrática em todas as áreas da vida pública, política e profissional**, utilizando recomendação geral do Comitê no. 23 (1997) sobre as mulheres na vida pública;
- b) **Adotar e garantir a implementação de medidas especiais temporárias, de acordo com o artigo 4, parágrafo 1, da Convenção e a Recomendação Geral n º 25 (2004), a fim de acelerar a plena e igual participação das mulheres na vida pública e política**, mormente no que diz respeito aos grupos de mulheres em desvantagem, como as afrodescendentes, indígenas e mulheres com deficiência; e
- c) Realizar campanhas de conscientização, visando a homens e mulheres, para eliminar atitudes patriarcais e estereótipos sobre os papéis de homens e mulheres, **destacando a importância da participação plena e igual das mulheres na vida política e pública e nas posições de tomada de decisão nos setores público e privado e em todas as áreas** (grifos meus).

Os *Parágrafos 24 e 25* tratam da educação. O Comitê expressa sua preocupação, entre outras coisas, com a desigualdade do acesso à educação no país, apesar da criação de programas, como o Programa Mulher e Ciência, e a falta de dados sobre escolaridade

por sexo. Os *Parágrafos* 26 e 27 tratam sobre o emprego. O Comitê reconhece a criação da Comissão de Igualdade de Oportunidades de Gênero, Raça, Etnia e Pessoas com Incapacidade e de Luta contra a Discriminação pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Saliencia a desigualdade no mercado de trabalho e nos salários, dependendo do sexo, raça, etnia e educação: a brecha salarial pode variar entre 17% e 40%, fazendo uma série de recomendações para reversão da situação.

Os *Parágrafos* 28 e 29 versam sobre saúde. O Comitê reconhece a atual expansão dos serviços de saúde do país e medidas como o programa Rede Cegonha. No entanto, critica o alcance do programa e lamenta que as mulheres submetidas a abortos ilegais seguem sendo objeto de sanções penais do Estado. Lamenta, ainda, a Lei N° 478/2008 (Estatuto do Nascituro) que tramitava no Congresso Nacional, colocando em risco os direitos da mulher, além de sua saúde sexual e reprodutiva. Aponta, também, a preocupação com a feminização da epidemia do HIV/AIDS. O Comitê insta o Estado que acelere a revisão da legislação que penaliza o aborto, a fim de abolir medidas punitivas impostas às mulheres, como já recomendado anteriormente pelo Comitê (CEDAW/C/BRA/CO/6, p. 3), e que discuta e analise o impacto do Estatuto do Nascituro, antes da sua aprovação.

As mulheres do meio rural são assunto dos *Parágrafos* 30 e 31. O Comitê reconhece medidas para desenvolvimento do meio rural e inclusão das mulheres, como no programa PRONAF-Mulher. Observa, no entanto, a delicada situação das mulheres em zona rural, a parcela mais afetada pela pobreza extrema, com as maiores dificuldades de acesso à saúde e serviços sociais. Recomenda medidas principalmente de caráter econômico para essas mulheres. Os *Parágrafos* 32 e 33 tratam sobre mulheres detidas, demonstrando preocupação com o aumento do número de presas e com as condições precárias nos centros de detenção e suas dificuldades no acesso à justiça, demandando a adoção de medidas para redução desses números.

Os *Parágrafos* 34 e 35 tratam sobre coleta de dados. O Comitê chama atenção para o fato de o Brasil ser um país de grande diversidade populacional e, no entanto, os dados são discriminados apenas por sexo:

Dados discriminados por sexo, idade, raça, etnia e circunstâncias socioeconômicas são necessárias para avaliar exatamente a situação da mulher, determinar se são vítimas, formular políticas fundamentadas e

específicas e supervisionar e avaliar sistematicamente os progressos realizados na consecução da igualdade substantiva da mulher, no que diz respeito a todas as esferas abarcadas pela Convenção.

O Comitê demanda ao Estado a melhoria da compilação, análise e divulgação dos dados, discriminados por sexo, idade, raça, etnia, localização geográfica e circunstâncias socioeconômicas e indicadores mensuráveis, para avaliar as tendências da situação da mulher. E solicita, também, que o país aumente a cooperação no sentido de gerar indicadores sensíveis ao gênero, que poderiam ser usados na formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e, se necessário, revisão das políticas para as mulheres e de igualdade de gênero.

Sobre a Declaração e Plataforma de Ação de Beijing (*Parágrafo 36*), o Comitê insta ao Brasil a cumprir as obrigações contraídas em virtude da Convenção, aplicando plenamente a Convenção e a Plataforma de Ação de Beijing, que reforçam as disposições da Convenção. No *Parágrafo 37*, sobre os objetivos de desenvolvimento do milênio, o Comitê salienta que a aplicação plena e efetiva da Convenção é indispensável para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Pede que a perspectiva de gênero seja integrada e que as disposições da Convenção sejam refletidas de forma explícita em todas as atividades direcionadas à realização dos Objetivos.

No *Parágrafo 38*, o Comitê sugere que o Brasil dissemine amplamente as observações finais do relatório, a fim de que toda a população, sem reservas, tenha conhecimento das medidas que foram e as que devem ser tomadas para garantir a igualdade formal e substantiva entre mulheres e homens. No *Parágrafo 39*, sobre ratificação de outros tratados, o Comitê observa que a adesão do Brasil aos nove principais instrumentos internacionais de direitos humanos<sup>4</sup> favoreceria a mulher a gozar dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, em todos os aspectos da vida. O Comitê estimula o Brasil a contemplar a possibilidade de ratificar os outros instrumentos, dos quais ainda não toma parte: a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos

---

<sup>4</sup> Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, o Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados e ainda a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

de todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares.

No seguimento das observações finais, *Parágrafo 40*, o Comitê pede ao Brasil que proporcione informações sobre as medidas adotadas para aplicar as recomendações dos parágrafos 21 a 29, no prazo de dois anos. Os *Parágrafos 41 a 43* são relativos à preparação para o próximo relatório, a ser apresentado em 2016. No primeiro deles, o Comitê solicita ao Brasil que vele pela ampla participação de todos os ministérios e órgãos públicos na preparação do próximo relatório e que, durante essa fase, consulte diversas organizações de mulheres e de direitos humanos. No segundo ponto, o Comitê pede que as preocupações expressadas sejam respondidas no próximo relatório periódico, convidando para que seja apresentado em fevereiro de 2016.

Ao longo do relatório, algumas demandas do Comitê para o Brasil são frequentes. Uma delas é a melhoria na coleta de dados. Faltam informações para que se compreenda melhor a situação das mulheres no país. Isso inevitavelmente prejudica o desenvolvimento de políticas públicas, que dependem da coleta e análise de dados para sua elaboração. Outra demanda frequente é o enfoque amplo e concertado diante de certos fenômenos, como o do tráfico de mulheres. A utilização de mecanismos unificados também é sugerida por mais de uma vez, no sentido de facilitar e sistematizar a ação das autoridades e procedimentos, levando em consideração as dificuldades de normatização geradas pela dimensão do país.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deixando-se de lado a variável puramente realista, conforme abordado no primeiro capítulo deste trabalho, constatamos a concepção dos novos atores e da sua relevância além das fronteiras. Já que através do critério de sociedade internacional refletem-se as relações existentes na sociedade, e não somente as relações estabelecidas entre os Estados, ou entre outros atores dessas relações. Esses novos atores encontram, por diversas vezes, a oportunidade de atuação na esfera internacional na figura da ONU, enquanto atores não-estatais:

A criação das Nações Unidas, com suas agências especializadas, demarca o surgimento de uma nova ordem internacional, que instaura um novo modelo de conduta das relações internacionais, com preocupações que incluem a manutenção da paz e a segurança internacional, o desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados, a adoção da cooperação internacional no plano econômico, social e cultural, a adoção de um padrão internacional de saúde, a proteção ao meio ambiente, a criação de uma nova ordem econômica internacional e a proteção internacional dos direitos humanos (PIOVESAN, 2007, p.133).

Assim, através do prisma de gênero nas Relações Internacionais, o tema dos direitos humanos das mulheres é respaldado pelas variáveis que permeiam esse contexto. Como a dinâmica da influência do global sobre o local. Relacionando-se a isso, certos elementos acrescentaram à desfragmentação de fronteiras nacionais, no que tange as lutas pelos direitos. Como organizações locais e internacionais que exercem pressão para que os governos instituem normas, leis, regras e sistemas de garantia, proteção e fiscalização dos direitos humanos das mulheres (SILVA, 2013). As Nações Unidas constituem um exemplo clássico dessa atuação, como organização internacional geradora de mecanismos como a Comissão da Situação das Mulheres (CSM ou CSW, em inglês) e a CEDAW.

A força do empenho comum pelo reconhecimento dos direitos é demonstrada através da visível influência, nas últimas décadas, dos movimentos, grupos e organizações de mulheres diante dos governos. Tanto na esfera local quanto, principalmente, na esfera internacional (BUNCH, 1995; STEANS, 2007; FRIEDMAN, 1995 apud SILVA, 2013). Retomamos a ideia de Stromquist (1996), que afirma que os diversos esforços internacionais no que tange questão de gênero sempre foram iniciados por grupos de mulheres. Mais especificamente, geralmente vinculadas a redes de desenvolvimento dentro das ONGs.

As demandas desses grupos vêm chamando atenção para a urgência da atuação e reformulação dos direitos humanos, através de relatórios entregues aos governos, conferências nacionais, cúpulas e convenções internacionais. O princípio da igualdade sexual, por exemplo, foi escrito na Carta da ONU devido ao empenho das ONGs de mulheres, particularmente provenientes da América Latina (STEANS, 2007, apud SILVA, 2013). Conforme as Nações Unidas, esses direitos são garantidos e reforçados pelos mecanismos internacionais de monitoramento e supervisão, como visto ao longo do trabalho, de forma a assegurar a responsabilidade dos governos para sua efetivação e realização. Esses instrumentos e mecanismos resultam de conferências internacionais, como as Conferências de Beijing e de Viena, entre outras, abordadas no capítulo três.

Os movimentos de mulheres que objetivam pressionar políticas nacionais e internacionais têm os mais variados temas, de acordo com o local e as circunstâncias em que acontecem, como por exemplo, tráfico de mulheres e crianças, violência doméstica, mutilação genital feminina, estupro em campos de refugiados, abusos de mulheres e crianças em regiões de bases militares, e diversas outras questões a que mulheres e meninas são expostas ao redor do mundo. A CEDAW foi o instrumento que explicitou os deveres dos Estados no que tange a promoção de igualdade das mulheres. Configurando uma das ferramentas mais efetivas instituídas na ONU.

Através das conferências é possível angariar, ainda, acesso à tomada de decisão perante governos e órgãos internacionais relevantes, com o estabelecimento de escritórios especializados nos assuntos das mulheres. A tonificação na estrutura da luta pelo reconhecimento desses direitos engendra o entrelaçamento de redes de grupos de mulheres e feministas de direitos humanos, ou ativistas dos direitos das mulheres, de acordo com Ackerly Brooke e Jaqui True (2010), organizações não-governamentais, governamentais e governos. As relações desses ativistas são edificadas e respaldadas por organismos como as Nações Unidas. A relevância dessas redes é verificada nos relatórios elaborados, na profissionalização de especialistas em tais questões, negociadores, fomentadores de pesquisas, entre outros.

Utilizando o exemplo brasileiro, a participação das ONGs na política externa brasileira segue a lógica da inclusão cidadã e do paradigma oficial da diplomacia pública, condicionantes governamentais da democracia instituída (HADDAD, 2007). Soma-se a isso a internacionalização da agenda doméstica e a mutação de temas tidos até então como



internos aos Estados no que tange assuntos internacionais, como os direitos humanos e o meio ambiente. O incremento da atuação das ONGs na definição das prioridades de política internacional dos países é demonstrado pelas conferências sociais feitas com a salvaguarda das Nações Unidas. Uma nova configuração de encontros internacionais foi inaugurada por essas conferências. Revisando o modelo em voga e endossando o envolvimento da sociedade civil nas discussões internacionais (SILVA, 2013). Halliday (1999) contribui afirmando que:

Os direitos humanos, por exemplo, tornaram-se uma questão muito mais relevante nas relações internacionais e, à medida que adquiriram uma dimensão de gênero, são diretamente relevantes para a análise do papel dos Estados e dos outros atores, em promover ou negar os direitos para mulheres. Isso ocorre na arena política mais ampla, assim como em áreas de maior disputa, como o casamento e a lei de família, a contracepção e o aborto, as políticas para o emprego feminino e as respostas para o estupro e as outras formas de violência contra a mulher (HALLIDAY, 1999, p. 166).

Ana Beatriz Nogueira (2005, p. 96) adiciona que “a vigilância das ONGs, da ONU e da imprensa mundial faz que o respeito e proteção aos direitos das mulheres seja conduta recomendável a qualquer Estado”. O que é projetado na imagem dos países na sociedade internacional. As Relações Internacionais são, assim, subjacentes aos direitos humanos. As questões relacionadas às mulheres são especialmente reforçadas pelos mecanismos internacionais de execução, proteção, fiscalização e comprometimento interestatal a nível nacional e internacional. A não observância desses compromissos pode resultar em penalizações e retaliações pela comunidade internacional, como salienta Nogueira (2005, p.102):

Indo mais longe, poder-se-ia dizer que a adoção e entronização de ideias como a promoção dos Direitos Humanos da Mulher são de interesse de qualquer país no cenário internacional — e considere-se aqui o termo “interesse” empregado no sentido mais pragmático e *power seeking* que a ele se pode emprestar —, uma vez que o desenvolvimento nacional passa necessariamente, nos dias atuais, por uma inserção positiva no sistema internacional.

A autora complementa que “a defesa dos Direitos Humanos, dentre os quais se incluem os Direitos da Mulher e da menina, constitui mais que uma política interna, trata-se, como diz Celso Lafer, de um dos novos desafios dos novos modos de fazer diplomacia que o país tem pela frente para assegurar, no campo dos valores, a sua legitimidade internacional” (NOGUEIRA, 2005, p.107). Alves (2011) afirma que os direitos humanos

possuem caráter especial no direito internacional e nas relações internacionais principalmente em razão de os sujeitos não serem mais somente os Estados.

O próprio modelo da teoria dos direitos humanos universais emergiu do discurso ativista feminista em relação aos direitos humanos (BROOKE e TRUE, 2010). Acompanha aspectos das Relações Internacionais e argumentos teóricos e políticos elaborados por pensadores que tratavam dos Direitos Humanos Universais. Bunch (1995) afirma que esse prisma feminista é fundamental para o desenvolvimento dos direitos humanos das mulheres e para a abordagem das mudanças em escala mundial dos direitos humanos no século XXI. De acordo com Pitanguy (2011, p.63), “a arquitetura internacional de proteção dos direitos humanos é capaz de refletir, ao longo de seu desenvolvimento, as diversas feições e vertentes do movimento feminista”. Isso demonstra tanto a relevância da participação de mulheres no âmbito internacional, quanto a relevância do movimento de mulheres para o desenvolvimento da concepção dos direitos humanos.

O movimento internacional de mulheres aumentou notadamente ao longo do tempo e tornou-se cada vez mais articulado com as organizações internacionais de maior peso e influência entre os Estados (MENDES, 2011). O movimento pressionou Estados para a conquista da equidade no plano político. Não lutou pelo sufrágio feminino apenas dentro de suas fronteiras, mas participou da luta de outras mulheres, em diálogo constante entre si, com os Estados e com os organismos internacionais (PAXTON et al, 2006). Essa pressão é universal, tendo impacto em todos os países e em cada degrau de avanço da conquista dos direitos políticos das mulheres. Já que os movimentos feministas têm se articulado conforme destaca Alvarez (2000) em uma “sociedade civil global” ou nas palavras de Leon (1994) num “enredo de redes”.

Ao longo deste trabalho corroboramos a ideia de Piovesan (2011), mostrando a relação entre os avanços obtidos na esfera internacional e as mudanças internas. Os impulsos dados na direção das transformações domésticas são inegáveis. Para tanto, destacamos o impacto e a influência de documentos como a CEDAW, de 1979, a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993), o Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento do Cairo (1994), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994) e a Declaração e a Plataforma de Ação da Conferência Mundial

sobre a Mulher de Pequim (1995). Esses instrumentos internacionais serviram de inspiração para as mulheres e a implementação dos avanços obtidos no âmbito internacional foi exigida também no âmbito local.

Ao longo do trabalho, buscou-se contribuir para o estudo do tema a partir do seu enquadramento na área de Relações Internacionais utilizando o recorte de gênero. A partir da perspectiva macro-analítica, desenhou-se um mapa do fenômeno em questão, extremamente complexo e atual. A presente pesquisa não se pretende final, pelo contrário. Dentro do seu contexto e escopo, esse trabalho pretende contribuir para a compreensão do processo como um todo e para a abertura de espaço para o tema. Ainda pouco explorado, embora em um crescente. A discussão aqui apresentada figura um terreno rico para ser trabalhado, além de uma ferramenta para transformação social, possibilitando o desenvolvimento concomitante da teoria e da práxis, combinação fundamental.

## REFERÊNCIAS

- ACKERLEY, Brooke. TRUE, Jacqui. Reflexividade em prática: poder e ética na pesquisa Feminista das Relações Internacionais. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). Relações Internacionais: a questão de gênero. Ijuí: Unijuí, 2010.
- ALVAREZ, Sônia E. et. al. Cultura e Política nos Movimentos Sociais Latino-Americanos: novas leituras. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.
- \_\_\_\_\_. Um outro mundo (também feminista...) é possível: construindo espaços transnacionais e alternativas globais a partir dos movimentos. In: Rev. Estud. Fem. Vol. 11 n. 2 Florianópolis julho/dezembro, 2003.
- ALVES, José Augusto Lindgren. A Agenda Social da ONU contra a desrazão “pós-moderna”. Revista Brasileira de Ciências Sociais – ANPOCS, ano 11, n. 30, p. 63-82, fev. 1996.
- \_\_\_\_\_. A arquitetura internacional dos direitos humanos. São Paulo: FTD, 1997.
- \_\_\_\_\_. Relações Internacionais e temas sociais: a década das conferências. Brasília: IBRI, 2001.
- ARENDT, Hannah. Sobre a Revolução. 2001. São Paulo, Ed. Companhia das Letras, São Paulo, 2011.
- BAREIRO, Line; TORRES, Isabel (eds.). Igualdad para una democracia incluyente. Instituto interamericano de Derechos Humanos. San José, C.R., IIDH, 2009.
- BARSTED, Leila Linhares; HERMAN, Jacqueline. As mulheres e os direitos civis: traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999.
- BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: a experiência vivida. Tradução de Sergio Milliet. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992.
- BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- \_\_\_\_\_. Razões Práticas – Sobre a Teoria da Ação. São Paulo: Papyrus Editora, 1997.
- BROOKE, Ackerly; TRUE, Jacqui; STERN, Maria. Feminist methodologies for International Relations. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- \_\_\_\_\_. Universal human rights in a world of difference. England: Cambridge University Press, 2008.
- BUNCH, Charlotte. Transforming human rights from a feminist perspective. In: PETERS, Julie; WOLPER, Andrea (org.). Women’s rights human rights: international feminist perspectives. NY: Routledge, 1995.
- BUTLER, J. Problemas de Gênero – Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993.

CASTELLS, Manuel. O poder da identidade. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CEDAW. Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. 1999. Disponível em: <<http://www.agende.org.br>>.

CEDAW. Observaciones finales sobre el séptimo informe periódico de Brasil, adoptadas por el Comité en su 51º período de sesiones (13 de febrero a 2 de marzo de 2012) (CEDAW/C/BRA/7), 17 de febrero de 2012. Disponível em: <<http://www.acnudh.org/wp-content/uploads/2012/03/CEDAW-Brasil-2012-Esp.pdf>>.

COSTA, Grazielle Furtado Alves da. Solidariedade e soberania nos discursos sobre 'mulher' nas Conferências de Cairo e de Beijing. Rio de Janeiro: PUC, Instituto de Relações Internacionais, Dissertação de Mestrado, 2003.

DA COSTA, Patrícia Pepper Gay. A inserção da categoria de gênero nas Relações Internacionais: contribuição brasileira à Conferência de Beijing 95. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, Departamento de Relações Internacionais. Dissertação de Mestrado, 1997.

DURÁN, Paloma: Las Naciones Unidas y la igualdad de oportunidades entre mujeres y hombres. Santo Domingo: INSTRAW, 2005. Disponível em: <[http://genero.ife.org.mx/docs\\_marco/01\\_NacionesUnidasIgualdadOportunidadesMujeresHombres.pdf](http://genero.ife.org.mx/docs_marco/01_NacionesUnidasIgualdadOportunidadesMujeresHombres.pdf)>

ENLOE, Cynthia. Bananas, beaches and bases: making sense of international politics. Berkeley: University of California Press, 1990.

FIRESTONE, Shulamith. A Dialética do Sexo: um estudo da revolução feminista. New York: Bantam, 1970.

FOUCAULT, M. História da sexualidade I: A vontade de saber. Edições Graal. Rio de Janeiro, 1988.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. In: Revista Estudos Feministas, vol. 15, nº2, 2007.

FRIEDMAN, Elizabeth. Women's Human Rights: the emergence of a movement. In: PETERS, Julie; WOLPER, Andrea (orgs.). Women's human rights: international feminist perspectives. NY: Routledge, 1995, p. 18-35.

GUZMÁN, Virgínia. La equidad de género como tema de debate y de políticas públicas. In: LARGO, Eliana. Género em el Estado – Estado del Género. Chile: Ediciones de las Mujeres nº 27, Isis Internacional, 1998.

HADDAD, Tathiana Machado Araújo. Diplomacia pública: a política externa brasileira e as ONGs na Conferência de Beijing (1995). Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Instituto de Relações Internacionais, 2007.

HALLIDAY, Fred. Hidden from international relations: women and the international arena. Millennium: Journal of International Studies, v. 17, n. 3, 1988, p. 419-428.

\_\_\_\_\_. Repensando as relações internacionais. Tradução de Cristina Soreanu Pecequilo. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1999.

KARAWEJCZYK, Mônica. Mulheres, modernidade e sufrágio: uma aproximação possível. In: Revista de História e Estudos Culturais, vol. 4, ano IV, n° 4, 2007.

LAVALLE, Cecilia Torres. Paridad es la meta: mujeres en los ayuntamientos de Quintana Roo, 1975-2010. México: Instituto Nacional de las Mujeres; Instituto Quintanarroense de la Mujer, 2010.

LEON, Magdalena. Movimiento social de mujeres y paradojas de América Latina. In: LEON, Magdalena (Org.). Mujeres y participación política. Avances y desafíos en América Latina. Tercer Mundo. Bogotá, 1994.

LINDGREN, José Augusto. Relações Internacionais e Temas Sociais. Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, Brasília, 2001.

LUKES, Steven. Dicionário do pensamento social do século XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996. p. 580-582.

\_\_\_\_\_. Power: a radical view. Macmillan, Londres, 1974.

MACHADO, Lia Zanotta, apresentação preparada para o Seminário Autonomia Econômica e Empoderamento da Mulher. Funag: Rio de Janeiro, junho de 2011.

MENDES, Maria M. Gênero e Relações Internacionais - a inserção da mulher na esfera política e na carreira diplomática brasileira. 2011. Disponível em [http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/1997/1/2011\\_MarinaMacedoMendes.pdf](http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/1997/1/2011_MarinaMacedoMendes.pdf)

MILLETT, Kate. Política Sexual. Cátedra col. Feminismos, Madrid, 1995.

MIRANDA, Cynthia Mara. Os movimentos feministas e a construção de espaços institucionais para a garantia dos direitos das mulheres no Brasil. NIEM / UFRGS, 2009.

MONTE, Izadora Xavier. Gênero e Relações Internacionais: uma Crítica ao Discurso Tradicional de Segurança. Brasília, 2010. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7726/1/2010\\_IzadoraXavierMonte.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7726/1/2010_IzadoraXavierMonte.pdf)

NATIONS, United. Human rights of women. In: Beijing to Beijing +5: review and appraisal of the implementation of the Beijing Platform for Action. United Nations, Nova Iorque, 2001.

NOGUEIRA, Ana Beatriz. Conferência de Beijing: os direitos das mulheres no cenário internacional. Brasília: MRE. Instituto Rio Branco, 2005.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. Estudos Feministas, 2008, vol.16, n.2, pp. 305-332.

OLIVEIRA, Odete Maria de; DA SILVA, Andréia R. Gênero como possível ator das Relações Internacionais. In: OLIVEIRA, Odete Maria de. Relações Internacionais: a questão de gênero. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011, p. 23-81.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PAXTON, Pámela; HUGHES, Melanie & GREEN, Jennifer. The International Women's Movement and Women's Political Representation, 1893-2003. In: American Sociological Review, Vol. 71, No. 2006, p. 898-920.

PEREIRA, André Gonçalves e QUADROS, Fausto. Manual de Direito Internacional Público, 3a edição. Coimbra Livraria. Almedina, 1993.

PETERSON, V. Spike. Gendered Nationalism – Reproducing “Us” versus “Them” in: LORENTZEN, L. A. The Women and War Reader. New York: University Press, 1998.

PETERSON e RUNYAN, A. S. Global Gender Issues: Dilemmas in World Politics. Colorado: Westview Press, 1999.

PIMENTEL, Sílvia. El rol de la CEDAW en la construcción de la ciudadanía de las mujeres. In: Inter-American Commission of Women. La democracia de ciudadanía: Visiones y debates desde los derechos de las mujeres en las Américas /Comisión Interamericana de Mujeres, Organización de los Estados Americanos, 2012, pp.145-161

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos Globais, Justiça Internacional e o Brasil. Rev. Fund. Esc. Super. Minist. Público Dist. Fed. Territ., Brasília, Ano 8, V. 15, p. 93-110, jan./jun. 2000.

\_\_\_\_\_. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 12a edição. São Paulo: Saraiva PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

PIOVESAN, Flavia; PIMENTEL, Sílvia (coord). Relatório Nacional Brasileiro relativo aos anos de 1985, 1989, 1993, 1997 e 2001 nos termos do artigo 18 da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, 2002.

PITANGUY, Jacqueline. Advocacy: um Processo Histórico. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline. O Progresso das Mulheres no Brasil 2003– 2010. In: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres. 2011, p. 20-57. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/progresso.pdf>. >

PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER. Beijing, 1995. Disponível em: <<http://www6.ufrgs.br/nucleomulher>>.

POSSAS, Lídia Maria Vianna & REIS, Sarah de Freitas. “Reflexões feministas acerca das relações internacionais”. In: MATHIAS, Suzeley Kalil (org). Sob o signo de Atena: gênero na diplomacia e nas Forças Armadas. São Paulo: UNESP, 2009.

PRÁ, Jussara Reis. Cidadania de gênero, capital social, empoderamento e políticas públicas no Brasil. In: BAQUERO, Marcello (Org.). Reinventando a sociedade na América Latina: cultura política, gênero, exclusão e capital social. Porto Alegre: UFRGS; Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), 2001. p. 173-208.

\_\_\_\_\_. Cidadania e capital social de gênero na América Latina. In: BAQUERO, Marcello (Org.). Capital social, desenvolvimento sustentável e democracia na América Latina. Porto Alegre: UFRGS, 2007. p. 89-120.

\_\_\_\_\_. Mulheres, Direitos Políticos, Gênero e Feminismo. Cadernos Pagu n.43. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n43/0104-8333-cpa-43-0169.pdf>>

PRÁ, Jussara Reis e EPPING, Léa. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. *Revista de Estudos Feministas*. [online]. 2012, vol.20, n.1, pp. 33-51.

SARDENBERG, Cecília e COSTA, Ana Alice. Feminismos, Feministas e Movimentos Sociais. In: BRANDÃO, Margarida L. R. & BINGEMER, Maria Clara L. (orgs). *Mulher e Relações de Gênero*. Rio de Janeiro: Loyola, 1994.

SCHULER, Margareth, THOMAS, Dorothy (1999). *Direitos Humanos das Mulheres Passo a Passo*, publicado por Women, Law and Development International (1997) e traduzido ao português e editado pela Cepia, Rio de Janeiro, 1999.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre: Faculdade de Educação/UFRGS, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.

SIKKINK, Kathryn. La Dimensión Transnacional de los Movimientos Sociales. In *Cuadernos Del Foro*. Buenos Aires, ano 2, v 33, 2000.

\_\_\_\_\_. Human Rights, Principled issue-networks, and Sovereignty in Latin America, In: *International Organizations, Massachusetts, IO Foundation e Massachusetts Institute of Technology*, p.413. 1993.

SILVA, Andréia Rosenir. *A Construção de Gênero no Âmbito das Relações Internacionais: Direitos Humanos das Mulheres e a Necessidade de Instrumentos Eficazes à sua Consolidação*. Florianópolis, 2013.

STROMQUIST, Nelly P. Políticas públicas de Estado e equidade de gênero. *Perspectivas comparativas*. *Revista Brasileira de Educação*, n. 1, p. 27-49, jan./abr. 1996.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *O que são direitos humanos das mulheres*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

TICKNER, J. *Ann. Gendering World Politics*. New York: Columbia University Press, 2001.

\_\_\_\_\_. *Gender in International Relations: feminist perspectives on achieving global security*. New York: Columbia University Press, 1992.

TONG, Rosemarie Putnam. *Feminist Thought – a more comprehensive introduction*. Oxford: Westview Press, 1998.

TRINDADE, Antonio A. Caçado. Prefácio In: PIOVESAN, Flavia. *Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional*. 4a ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

VALDÉS, Teresa Echenique. La CEDAW y el Estado de Chile: viejas y nuevas deudas con la igualdad de género. *Anuario de Derechos Humanos*, n. 9, 2013, pp.171-181.

VALENTE, Virginia Vargas. *Presupuestos sensibles al género: las experiencias en América Latina*. Apresentado no painel internacional intitulado "Presupuestos nacionales para la equidad". Quito, 2000. Disponível em: <[www.unifemandina.org/docu.html](http://www.unifemandina.org/docu.html)>

VARCÁRCEL, Amelia. *La memoria colectiva y los retos del feminismo*. CEPAL-ECLAC/Naciones Unidas: Unidad Mujer y Desarrollo. Santiago de Chile, marzo de 2001.



Anais da VIII Conferencia Regional sobre la Mujer de América Latina y el Caribe en Lima. Peru, 8 a 10 de fevereiro de 2000.

VARELA, Nuria. Feminismo para principiantes. Barcelona, Ediciones B.S.A, 2010.

VIEIRA, Carlos Alberto Adi; OLIVEIRA, Odete Maria de (org.). Relações Internacionais e Globalização: grandes desafios. Ijuí: Unijuí, 1999.

\_\_\_\_\_. O homem, o Estado e a guerra: uma análise teórica. Tradução de Adail U. Sobral. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2004.

Women, Law & Development International et al. Women's human rights step by step: a practical guide to using international human rights law and mechanisms to defend women's human rights. Washington, DC: Women, Law & Development International; Human Rights Watch, 1997.

WEBER, Max. Economia y Sociedad. México: Fondo de Cultura Económica, 1964.

WOOLF, Virginia. Um quarto que seja seu. Vega, 1996.